

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES
CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO

2012/2013



TII

**A ARTICULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS ESPAÇOS
MARÍTIMOS NACIONAIS**

O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IESM SENDO DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS E DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.



INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

**A ARTICULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS ESPAÇOS
MARÍTIMOS NACIONAIS**

**Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia
Capitão-tenente**

Trabalho de Investigação de Individual do CEM-C 12/13

Pedrouços 2013



INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

A ARTICULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS ESPAÇOS MARÍTIMOS NACIONAIS

Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia
Capitão-tenente

Trabalho de Investigação Individual do CEM-C 12/13

Orientador: Capitão-tenente Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral

Pedrouços 2013



Agradecimentos

A elaboração do presente trabalho, sendo individual, reúne contributos de várias pessoas, pelo que cumpre-me agradecer aos entrevistados a disponibilidade com que me receberam e o valor que acrescentaram com as perspetivas, análises, textos e visões que me proporcionaram.

Ao Capitão-tenente Anjinho Mourinha e ao Capitão-tenente Carvalho Pinto agradeço a disponibilidade com que me receberam, para debater o tema do trabalho, assim como pela excelente bibliografia que me forneceram.

Ao Capitão-tenente Costa Cabral as orientações, úteis e práticas que formulou ao longo do trabalho, a permanente disponibilidade e a confiança que em mim depositou.

Ao Contra-Almirante Teixeira Nunes, pelo acervo documental que me disponibilizou no âmbito do projeto de criação do museu subaquático na costa algarvia.

Ao diretor da Direção-geral da Política do Mar, Comandante Fonseca Ribeiro, agradeço o conhecimento que me proporcionou no âmbito da nova Estratégia Nacional para o Mar, o qual contribuiu de forma relevante para a consolidação deste trabalho.

À minha Família, que embora tenha vivido o trabalho com proximidade, ao mesmo tempo, me teve tão distante.



Índice

Introdução.....	1
1. Identificação dos espaços marítimos nacionais	4
a. Águas interiores.....	4
b. Mar territorial	5
c. Zona Contigua	5
d. Zona Económica Exclusiva	6
e. Plataforma Continental.....	7
f. Alto Mar	7
g. Conclusão síntese do capítulo	8
2. Entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais e respectivas competências.....	8
a. Sob a tutela do MAMAOT.....	9
b. Sob a tutela do Ministério da Economia e do Emprego	14
c. Sob a tutela do Ministério da Administração Interna.....	17
d. Sob a tutela do Ministério da Justiça.....	20
e. Sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional	21
f. Sob a tutela do Ministério da Saúde.....	26
g. Sob a tutela do Ministério das Finanças	26
h. Conclusão síntese do capítulo	27
3. Competências atualmente articuladas entre as entidades	29
a. Segurança e Autoridade do Estado.....	29
b. I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar	40
c. Conclusão síntese do capítulo	42
4. Contributo de outras competências que se poderão articular	44
a. I&D ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar.....	44
b. Integração de sistemas vigilância e monitorização marítima.....	47
c. Conclusão síntese do capítulo	51
Conclusões.....	52
a. Proposta de modelo de articulação do Centro Nacional Coordenador Marítimo..	55
b. Proposta de modelo de articulação de I&D das ciências e técnicas do mar.....	56
Bibliografia.....	57
Apêndice 1 – Matriz de Validação	Ap1-1



Índice de Figuras

Figura nº 1 Entidades do MAMAOT	10
Figura nº 2 Entidades do MEE (a AP é tutelada conjuntamente com o MAMAOT).....	14
Figura nº 3 Entidades do MAI	17
Figura nº 4 Entidades do MDN	21
Figura nº 5 Proposta de diagrama de articulação do Centro Nacional Coordenador Marítimo	55
Figura nº 6 Proposta de diagrama de articulação I&D das Ciências e Técnicas do Mar ...	56

Índice de Tabelas

Tabela 1- Entidades e respetivas competências que se considera importante articular.....	28
Tabela 2 - Competências coordenadas no âmbito do CCN do SAM	32
Tabela 3 - Competências articuladas âmbito CNCM.	33
Tabela 4 - Competências articuladas no âmbito do SIFICAP.	37
Tabela 5 - Competências articuladas no âmbito da Proteção do Porto.	39
Tabela 6 - Proposta de competências a articular no âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar	47



Resumo

O objeto de estudo do trabalho apresentado neste documento é a articulação de competências dos múltiplos organismos com responsabilidade e jurisdição nos espaços marítimos nacionais, com vista a adiantar modelos que permitam ao país tirar melhor partido de todo o potencial que o mar lhe oferece. Atento à abrangência do tema de estudo, o trabalho foi delimitado à articulação e/ou coordenação interdepartamental do Estado – nível estratégico-operacional – no âmbito da “segurança e autoridade do Estado” e “investigação e desenvolvimento das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar” e baseou-se na formulação de quatro hipóteses, na recolha de dados de observação por análise documental e realização de entrevistas.

Como contribuições do trabalho, identificam-se as entidades e organismos do Estado que possuem competências e jurisdição nos espaços marítimos nacionais, assim como o quadro legal que sustenta a articulação e coordenação destes, no âmbito da segurança e autoridade do estado e da investigação e desenvolvimento das ciências e técnicas do mar. Evidenciou-se que em Portugal a articulação e/ou coordenação interdepartamental compreende um quadro legal diverso com fóruns de diferentes níveis de atuação, designadamente ao nível Estratégico-político e Estratégico-operacional. Verificou-se que, decorrente do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central e a conseqüente reestruturação das leis orgânicas dos ministérios e respetivos serviços, o quadro legal de articulação e/ou cooperação interagências encontra-se bastante desatualizado, podendo até suscitar dúvidas quanto aos participantes nos diferentes fóruns. Concluiu-se que o ordenamento legal não dá um tratamento harmonizado à segurança e autoridade do estado no mar e que no âmbito da investigação e desenvolvimento das ciências e técnicas do mar não existe qualquer ordenamento legal que integre o potencial nacional. O estudo conclui também quanto à necessidade de edificação de uma política nacional de dados para o mar, que atenda às necessidades de partilha de informação entre as entidades que exercem fiscalização nos espaços marítimos, de forma a permitir o caminho para o desenvolvimento de um sistema de integrado de informação marítima dedicado aos organismos que podem prestar serviços de fiscalização.

Formula-se ainda um contributo de dois modelos de articulação e cooperação interdepartamental do Estado, com vista ao País melhor tirar partido de todo o potencial que o mar lhe oferece: (1) Modelo de articulação do Centro Nacional Coordenador Marítimo; (2) Modelo de articulação de Investigação e Desenvolvimento das Ciências e Técnicas Aplicadas ao Conhecimento do Mar.



Abstract

The subject matter of the work presented herein is articulation skills of multiple agencies with responsibility and jurisdiction over the nationally maritime space, with a view to advancing models that will enable the country to better take advantage of the full potential that the sea offers. Aware of the scope of the study topic, the work was limited to the joint or interdepartmental coordination of the State under the "security and state authority" and "research and development of science and techniques applied to the knowledge of the sea" and was based to formulate four hypotheses and collecting observation data for document analysis and interviews.

As contributions, identifies the entities and state agencies that have jurisdiction and powers in national maritime space, as well as the legal framework that supports the articulation and coordination, under the authority of the state and security and research and development science and techniques of the sea. It was evident that in Portugal the joint or interdepartmental coordination framework comprises diverse forums with different levels of expertise, including at strategic-political, strategic-operational and Operational-tactical. Resulting from the Central Administration Reduction and Improvement Plan and the consequent restructuring of the organic laws of the respective ministries and services of the legal articulation or interagency cooperation is fairly outdated and may even raise doubts as to participants in different forums. It was also concluded that the legal system does not provide a standardized handling security and state authority in the sea and in research and development of science and techniques of the sea there is no legal system, which integrates the national potential. The study also concludes the need to build a sea national database that meets the needs of information sharing between entities engaged in the maritime surveillance, in order to allow the path to the development of system integrated information dedicated to maritime organizations that can provide maritime surveillance and monitoring services.

Finally, contributions of two interdepartmental coordination and cooperation models, in order to better country connection all the potential that the sea offers: (1) System Model National Maritime Coordination Center, (2) Model Research and Development of Science of the Sea.



Palavras-Chave:

Articulação

Autoridade

Segurança

Estado

Ciência

Investigação

Desenvolvimento

Cooperação

Interdepartamental

Ministérios

Forças Armadas

Forças e Serviços de Segurança

Sistema

Integração

Competências

Eficiência

Eficácia,

Recursos

Mar.



Lista de abreviaturas

ACPTMP	Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos
ACT	Autoridade para as Condições de Trabalho
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANA	Aeroportos e Navegação Aérea
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANS	Autoridade Nacional de Saúde
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
AP	Autoridade Portuária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
APP	Autoridade de Proteção de Porto
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ASN	Autoridade de Saúde Nacional
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BD	Base de Dados
CCC	Centros de Comando e Controlo
CCCO	Centro de Comando e Controlo Costeiro
CCDRA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
CCDRALG	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
CCDRC	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CCDRLVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CCDRN	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CCN	Conselho Coordenador Nacional
CCPP	Comissão Consultiva de Proteção do Porto
CCPTMP	Conselho Consultivo para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos
CCTMC	Centro de Controlo de Tráfego Marítimo Costeiro
CCVP	Centro de Controlo e Vigilância das Pescas
CIAM	Comissão Interministerial dos Assuntos do Mar



CN	Comando Naval
CNCM	Centro Nacional Coordenador Marítimo
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CODU	Centro de Orientação de Doentes Urgentes
CPP	Comissão de Planeamento e Programação
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DCC	Destacamentos de Controlo Costeiro
DED	Domínio Estratégico de Desenvolvimento
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAE	Direção-Geral das Atividades Económicas
DGAI	Direção-Geral de Administração Interna
DGAID	Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;
DGAIEC	Direção-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DGAM	Direção-geral Autoridade Marítima
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGC	Direção-Geral do Consumidor
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DGERT	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
DGIE	Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do MAI
DGPA	Direção-geral de Pescas e Aquicultura
DGPDN	Direção -Geral de Política de Defesa Nacional
DGPM	Direção-Geral de Política do Mar;
DGPRM	Direção -Geral de Pessoal e Recrutamento Militar
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DGT	Direção-Geral do Território.
DRAPA	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPALG	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DRAPC	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
DRAPLVT	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
DRPM	Direção Regional de Pescas da Madeira
DVM	Destacamentos de Vigilância Móvel
EMC	Equipamentos de Monitorização Contínua



EMEPC	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental
EMEPC	Extensão da Plataforma Continental
EMGFA	Estado-maior General das Forças Armadas
ENM	Estratégia Nacional para o Mar
ERSA	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
EST	Esquemas de Separação de tráfego
FAO	<i>Food Agriculture Organization</i>
FAP	Força Aérea Portuguesa
GC	Governos Civis (dos Distritos)
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GEE	Gabinete de Estratégia e Estudos
GNR	Guarda Nacional Republicana e UCC
GPP	Gabinete de Planeamento e Políticas
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.;
IASFA	Instituto de Ação Social das Forças Armadas
ICI	Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
IDN	Instituto da Defesa Nacional
IEFP	Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.
IFDR	Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.;
IGAI	Inspeção-geral da Administração Interna
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGDN	Inspeção -Geral da Defesa Nacional
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.;
IGP	Inspeção-geral das Pescas
IH	Instituto Hidrográfico
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
IMO	Organização Internacional Marítima
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;



INAG	Instituto da Água
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.
IPA	Instituto Português de Acreditação, I. P.;
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.
IPQ	Instituto Português da Qualidade, I. P.;
IPTM	Instituto Português e dos Transportes Marítimos
IRA	Inspeção Regional dos Açores
IRM	Inspeção Regional da Madeira
IRPA	Inspeção Regional das Pescas dos Açores
ITP	Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
IVDP	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
MAI	Ministério da Administração Interna
MAMAOT	
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MEC	Ministério da Educação e Ciência
MEE	Ministério da Economia e do Emprego
MF	Ministério das Finanças
MJ	Ministério da Justiça
MONICAP	<i>Vessel Monitoring System (VMS)</i>
MRCC	<i>Maritime Rescue Coordination Centre</i>
MRSC	<i>Maritime Rescue Subcentre</i>
MS	Ministério da Saúde
NIPIM@R	Vigilância e Monitorização Integrados
NRP	Navio da República Portuguesa
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OPP	Oficial Proteção do Porto
PJM	Polícia Judiciária Militar
PSP	Polícia de Segurança Pública



PSP	Policia de Segurança Pública
QC	Questão Central
SAM	Sistema de Autoridade Marítima
SAR	<i>Search And Rescue</i>
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SG	Secretaria-geral
SIFICAP	
SIS	Sistema de Informações de Segurança
SIVICC	Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo
SNBSM	Sistema para a Busca e Salvamento Marítimo
SNCTM	Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo
UCC	Unidade de Controlo Costeiro
UE	União Europeia
VTS	<i>Vessel Traffic Service</i>
ZEE	Zona Económica Exclusiva



Introdução

O Regresso ao Mar tem sido um dos discursos recorrentes nos últimos anos em Portugal. Com efeito, a necessidade de se encontrarem soluções para problemas antigos, potenciada pela grave crise económico-financeira, tem levado as elites governantes a voltarem-se novamente para o mar, o qual se assume simultaneamente como fonte de recurso, meio de transporte, meio de disseminação de informação e canal de projeção de poder. Vários indicadores podem ser apontados neste sentido, sendo o mais recente, a criação da Direcção-Geral de Política do Mar (DGPM) e sua nova estratégia para o mar, designada por Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM2013-2020).

A ENM2013-2020 identifica cinco domínios estratégicos de intervenção, preferencial, designadamente a energia azul, a aquicultura, o turismo marítimo (costeiro e de cruzeiros), os recursos minerais marinhos e a biotecnologia azul, que visam a valorização económica, social e ambiental dos espaços marítimos nacionais. A grande diferença em relação à estratégia anterior é o “Plano Mar-Portugal”, que na ótica do autor do presente trabalho é sinónimo de coragem, sentido de responsabilidade e determinação política, uma vez que, chegado o ano 2020, será possível efetuar um balanço dos objetivos alcançados e aferir estratégias, o que não aconteceu anteriormente (ENM2013-2020, 2013).

Regressando ao trabalho, considera-se importante alinhar a tema do presente trabalho de investigação com a nova estratégia e nessa conformidade atende-se às seguintes orientações (ENM2013-2020, 2013, p. 41 a 44):

- *”Portugal deverá promover o uso dos meios disponíveis, segundo as lógicas da eficiência e da subsidiariedade, desenvolvendo um esforço de cooperação civil-militar que contribua para assegurar uma resposta eficaz.”*
- *“A otimização dos recursos existentes, o fomento e reforço da cooperação, a partilha de meios entre instituições nacionais e a participação ativa e devidamente enquadrada nas redes internacionais.”*

O objeto de estudo do presente trabalho consiste na articulação das competências de múltiplos organismos com responsabilidade e jurisdição nos espaços marítimos nacionais, procurando adiantar modelos que permitam ao país tirar melhor partido de todo o potencial que o mar lhe oferece. Atento à abrangência do tema de estudo, o trabalho será delimitado à articulação e/ou coordenação interdepartamental do Estado na vertente de



“segurança e autoridade do Estado” e de “investigação e desenvolvimento (I&D) das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar”, ambas ao nível político-estratégico e estratégico-operacional.

Atendendo à multiplicidade de entidades existentes no país com competências e responsabilidades no espaço marítimo sob jurisdição nacional, a articulação e/ou a cooperação interdepartamental é fundamental para garantir a segurança e autoridade do Estado em termos de vigilância, patrulha, fiscalização do espaço marítimo, combate à imigração ilegal, combate ao narcotráfico, combate à poluição, apoio à segurança das linhas de comunicação, salvaguarda da vida humana no mar, assim como a investigação e desenvolvimento das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar são essenciais para o reconhecimento e preservação dos recursos naturais (vivos, não vivos, biológicos e minerais). Para a nortear o trabalho formula-se a seguinte questão central (QC): que articulação e /ou cooperação se pode fazer entre os diversos departamentos do Estado com jurisdição nos espaços marítimos nacionais? Da qual resultam as seguintes quatro questões derivadas (QD) e respetivas hipóteses:

QD1 – “Qual é o ordenamento dos espaços marítimos nacionais?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com a seguinte hipótese de trabalho: “Os espaços marítimos nacionais encontram-se organizados segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o regime jurídico da União Europeia e nacional”.

QD2 – “Quais são as entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais e as respetivas competências que são passíveis de articular?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com a seguinte hipótese de trabalho: “Portugal possui diversas entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais, onde a articulação e/ou cooperação de competências melhora a eficiência e eficácia da atuação do Estado no mar”

QD 3 – “Quais são as competências atualmente articuladas entre as entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com a seguinte hipótese de trabalho: “Existem competências que se encontram articuladas entre entidades”.

QD4 – “Existirão outras competências que também se poderão articular nos espaços marítimos nacionais?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com as duas seguintes hipóteses de trabalho: “Existem entidades com competências de I&D das



ciências e tecnologias aplicadas ao conhecimento do mar que poderão ser articuladas” e “A integração dos sistemas de vigilância e monitorização marítima existentes no país melhora a articulação entre as entidades com competências na fiscalização dos espaços marítimos nacionais”.

Neste sentido, importa identificar quais são os espaços marítimos nacionais, os ministérios e respetivas entidades do Estado que atuam nos espaços marítimos nacionais na área de segurança e autoridade do Estado e na I&D das ciências e técnicas do mar aplicadas ao conhecimento do mar, analisar as suas competências e procurar encontrar um modelo de ação integrado que melhore a articulação e a cooperação interdepartamental de forma a aumentar a eficiência e eficácia dos recursos e capacidades da Administração Pública.



1. Identificação dos espaços marítimos nacionais

QD1 – “Qual é o ordenamento dos espaços marítimos nacionais?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com a seguinte hipótese de trabalho: “Os espaços marítimos nacionais encontram-se organizados segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o regime jurídico da União Europeia e nacional”.

Antes de investigar as competências das entidades com jurisdição nacional, importa definir a geografia dos espaços marítimos e o regime jurídico atinente a esses espaços. O instrumento jurídico essencial para a definição e caracterização dos espaços marítimos é a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), também conhecida por Convenção de Montego Bay pelo fato de ter sido assinada naquela cidade da Jamaica em 1982.

A CNUDM veio estabelecer, “com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica internacional para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais marítimas e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho. Tendo presente que a consecução destes objetivos contribuirá para o estabelecimento de uma ordem económica internacional justa e equitativa que tenha em conta os interesses e as necessidades da humanidade em geral e, em particular, os interesses e necessidades especiais dos países em desenvolvimento, quer costeiros quer sem litoral” (Escarameia, 2003, p.659).

Apresentada de forma genérica a CNUDM, passa-se a descrever o regime jurídico e a delimitação de cada espaço marítimo, tendo em vista a convenção e a legislação nacional e comunitária de referência.

a. Águas interiores

As águas interiores são as águas sujeitas à influência das marés, que encontram-se situadas no interior da linha de base normal¹ e a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais (Assembleia da República, 2005, p. n.º 2 do art.º 10). São ainda águas

¹ A linha de base normal é a linha de baixa-mar ao longo da costa representada nas Cartas Náuticas Oficiais (CNO) de maior escala, conforme art.º n.º5 da CNUDM e o n.º 1 do art.º 5º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho.



interiores as águas situadas no interior das linhas de base reta² e a linha da máxima preia-mar.

O regime jurídico nas águas interiores é similar aos do território, sendo a única exceção a obrigação de conceder passagem inofensiva nos espaços que resultam do traçado de uma linha de base reta³ (Escarameia, 2003, p. 663).

A soberania dos Estados nas águas interiores estende-se ao espaço aéreo sobrejacente, ao leito e ao subsolo⁴ (Escarameia, 2003, p. 661). Estes espaços normalmente compreendem baías, estuários e todas as águas fluviais até onde se faça sentir o efeito das marés.

b. Mar territorial

O mar territorial corresponde a uma faixa costeira, com a largura máxima de 12 milhas náuticas⁵, medida a partir das linhas de base⁶ (Assembleia da República, 2006). Esta faixa costeira inclui a coluna de água, o espaço aéreo sobrejacente, o leito e o subsolo⁷. Sendo a delimitação do mar territorial entre Estados efetuada através do traçado de uma linha mediana⁸ (Escarameia, 2003, p. 661 a 664).

A soberania do Estado costeiro estende-se ao mar territorial, contudo, não se trata de uma soberania plena, pois existem alguns limites impostos pelo direito internacional marítimo, tais como o direito de passagem inofensiva⁹ e a jurisdição penal e civil a bordo de navios estrangeiros¹⁰ (Escarameia, 2003, p. 666 a 669).

c. Zona Contígua

A zona contígua corresponde a uma faixa adjacente ao mar territorial que não pode estender-se para “além de 24 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial”¹¹ (Escarameia, 2003, p. 671).

² A linha de base reta substitui a linha de base normal nos locais onde a costa “apresenta recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata”, conforme art.º n.º 7º da CNUDM.

³ Conforme n.º 2 do art.º 8º da CNUDM.

⁴ *Ibidem*, n.º 2 do art.º 2º.

⁵ Conforme alínea e) do art.º 4 da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, uma milha náutica corresponde a 1852 metros.

⁶ Conforme art.ºs 3º e 4º da CNUDM e art.º 6 da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho.

⁷ Conforme n.º 2 do art.º 2 da CNUDM.

⁸ *Ibidem*, art.º n.º 15º.

⁹ *Ibidem*, art.ºs 19º e 20º.

¹⁰ *Ibidem*, art.º 27º.

¹¹ *Ibidem*, n.º 2 do art.º 33º.



Neste espaço marítimo, o Estado costeiro pode tomar medidas de fiscalização a fim de prevenir ou reprimir “infrações à sua legislação e regulamentos aduaneiros, fiscais, de emigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial”¹² (Escarameia, 2003, p. 670), ou as “infrações relativas ao património cultural subaquático ocorridas naquela zona ou no mar territorial”¹³ (Assembleia da República, 2006).

d. Zona Económica Exclusiva

A zona económica exclusiva (ZEE) corresponde espaço marítimo desde o limite exterior do mar territorial até 200 milhas náuticas das linhas de base¹⁴ (Assembleia da República, 2006). A delimitação da ZEE entre Estados costeiros e adjacentes deve ser feita por acordo, de forma a se chegar a uma solução equitativa¹⁵ (Escarameia, 2003, p. 679 e 688).

A CUNDM atribui ao Estado Costeiro na sua ZEE “direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins económicos; como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos”¹⁶ (Escarameia, 2003, p. 679).

Importa referir que os recursos vivos da ZEE portuguesa são comunitários. “Desde a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, em 1 de janeiro de 1986, que Portugal e Espanha mantiveram um regime de exceção, que terminou em agosto de 2004. Mantém-se, no entanto, como ZEE nacional o espaço marítimo entre as 12 e as 100 milhas náuticas nos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Com estas alterações a que se veio juntar o tratado de Lisboa, atualmente, a responsabilidade pela conservação, gestão e exploração dos recursos vivos da ZEE portuguesa pertence a Bruxelas, que define as quotas e as espécies que se podem pescar” (Cajarabille, et al., 2012, p. 48 e 49).

Relativamente à fiscalização da atividade de pesca, com a adesão à União Europeia (UE), a competência dos Estados-membros para inspecionar navios de pesca foi alterada

¹² Conforme alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 33º da CNUDM.

¹³ Conforme alínea b) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho.

¹⁴ Conforme art.ºs 55º e 57º da CNUDM e art.º 8º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho.

¹⁵ Conforme n.º 1 do art.º 74 da CNUDM.

¹⁶ Conforme alínea a) do n.º 1 do art.º 56º da CNUDM.



da seguinte forma: “cada Estado-membro pode inspecionar os navios de pesca que arvoreem o seu pavilhão em todas as águas comunitárias que não estejam sob a soberania de outro Estado-membro”¹⁷ e pode também, após autorização do Estado costeiro em questão, “realizar inspeções em navios de pesca de outro Estado-membro”¹⁸, devendo esta autorização ser emitida no prazo de 12 horas¹⁹ após o pedido (Conselho da União Europeia, 2009).

e. Plataforma Continental

A plataforma continental compreende “o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas náuticas das linhas de base, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”²⁰ (Escameia, 2003, p. 689).

Com a possibilidade dos Estados costeiros poderem estender as suas plataformas continentais para além das 200 milhas náuticas²¹ (Escameia, 2003, p. 690), o governo de Portugal, criou em 2005, “a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, com a incumbência de preparar a proposta de extensão dos limites da plataforma continental de Portugal. Essa proposta foi entregue na Organização das Nações Unidas (ONU) em 11 de maio de 2009, e discutida em 13 de abril de 2010, decorrendo atualmente o respetivo processo de avaliação, por parte da Comissão de Limites da Plataforma Continental” (Cajarabille, et al., 2012, p. 51). Importa ainda referir que a plataforma continental portuguesa, com a perspectiva de alargamento, corresponderá a cerca de 40 vezes a área do território emerso (Cajarabille, et al., 2012, p. 52).

f. Alto Mar

O alto mar corresponde “a todas as partes do mar não incluídas na ZEE, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago”²² (Escameia, 2003, p. 693).

O alto mar está aberto a todos os Estados que possuíam ou não fronteira marítima. Neste espaço, vigora a liberdade de navegação, de sobrevoo, de colocar cabos e ductos

¹⁷ Conforme n.º 1 do art.º 80º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro.

¹⁸ Conforme n.º 2 do art.º 80º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro.

¹⁹ Conforme n.º 1 do art.º 81º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro.

²⁰ Conforme n.º 1 do art.º 76º da CNUDM.

²¹ Conforme n.ºs 8º e 9º do art.º 76º da CNUDM.

²² Conforme art.º 86º da CNUDM.



submarinos, de construir ilhas artificiais e outras estruturas, de pesca e de investigação científica²³ (Escarameia, 2003, p. 693).

Os navios que navegam em alto mar estão sujeitos à jurisdição exclusiva do seu Estado de bandeira²⁴ (Escarameia, 2003, p. 694), contudo, a CUNDM prevê o direito de visita²⁵ (Escarameia, 2003, p. 699), por navios de guerra, a navios suspeitos de dedicarem-se à pirataria ou tráfico de escravos, a navios que efetuem transmissões ilícitas ou a navios sem nacionalidade ou com falso pavilhão. Estão imunes ao direito de visita os navios de guerra e navios de Estado em atividade oficial não comercial no alto mar²⁶ (Escarameia, 2003, p. 695 a 696).

g. Conclusão síntese do capítulo

Verificou-se quais são às áreas geográficas que constituem os espaços marítimos nacionais, assim como o regime atinente a cada uma dessas áreas à luz da CNUDM, da União Europeia e a nível nacional. Como conclusão as áreas que constituem os espaços marítimos nacionais são as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, atento a possibilidade de alargamento para além das 200 milhas náuticas. Desta forma respondeu-se à primeira questão derivada, segundo a respetiva hipótese de trabalho, que se considera validada.

2. Entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais e respetivas competências

QD2 – “Quais são as entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais e as respetivas competências que são passíveis de articular?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com a seguinte hipótese de trabalho: “Portugal possui diversas entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais, onde a articulação e/ou cooperação de competências melhora a eficiência e eficácia da atuação do Estado no mar”

Neste capítulo, pretende-se identificar através da leitura de diplomas as entidades que possuem jurisdição nos espaços marítimos nacionais e as respetivas competências que se considera importante articular e/ou cooperar entre si no âmbito da “segurança e autoridade do estado” e da “investigação e desenvolvimento (I&D) das ciências e técnicas

²³ Conforme alíneas a) a f) do art.º 87º da CNUDM.

²⁴ Conforme n.º 1 do art.º 92 da CNUDM.

²⁵ Conforme art.º n.º 110º da CNUDM

²⁶ Conforme art.ºs 95º e 96º da CNUDM, respetivamente.



aplicadas ao conhecimento do mar”. As competências encontrar-se-ão identificadas pela letra de alínea e/ou parágrafo do respetivo artigo e diploma, sendo colocado no final de cada competência um código de referência entre parêntesis, composto pelo número de parágrafo e a letra da respetiva competência, como por exemplo: (2E) - significa: competência da alínea e) do parágrafo n.º 2 do um determinado artigo e diploma de uma entidade.

O critério de seleção de competências assentou na experiência profissional do autor do presente trabalho de investigação, agregada, no âmbito da área das ciências e técnicas do mar, através de uma especialização em hidrografia e trabalho desenvolvido nas Brigadas Hidrográficas do Instituto hidrográfico com a realização de diversos trabalhos de campo e tendo culminado com o Comando do Navio da República Portuguesa (NRP) “Auriga” (navio com capacidade científica), no qual realizou no mar diversas missões na área da Hidrográfica, Oceanografia, Geologia Marinha e Química. No âmbito da Segurança e Autoridade do Estado, a experiência profissional decorre de uma comissão no Estado-maior do Comando Naval (CN) como oficial responsável pela Fiscalização Marítima e, paralelamente, como Administrador Operacional, na área do CN, do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), tendo igualmente culminado com o Comando do NRP “João Coutinho” (navio com capacidade de vigilância e fiscalização), onde o autor teve o privilégio de realizar no mar diversas missões de vigilância e fiscalização dos espaços marítimos nacionais.

Os ministérios que tutelam entidades, instituições ou organismos com competências nos espaços marítimos são os seguintes: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), o Ministério da Administração Interna (MAI) o Ministério da Defesa Nacional (MDN), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Economia e do Emprego (MEE), o Ministério da Justiça (MJ) e o Ministério das Finanças (MF).

a. Sob a tutela do MAMAOT

De todos os serviços centrais, periféricos e organismos sob a tutela do MAMAOT²⁷ (Assembleia da República, 2012) os seguintes serviços e organismos têm competências no âmbito do conhecimento e gestão de recursos naturais, vigilância e fiscalização nos espaços marítimos: A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM); a Direção-Geral de

²⁷ Decreto-lei n.º 7/2012, de 17 janeiro.



Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.); o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I.P.), conforme assinalado na Figura n.º 1.

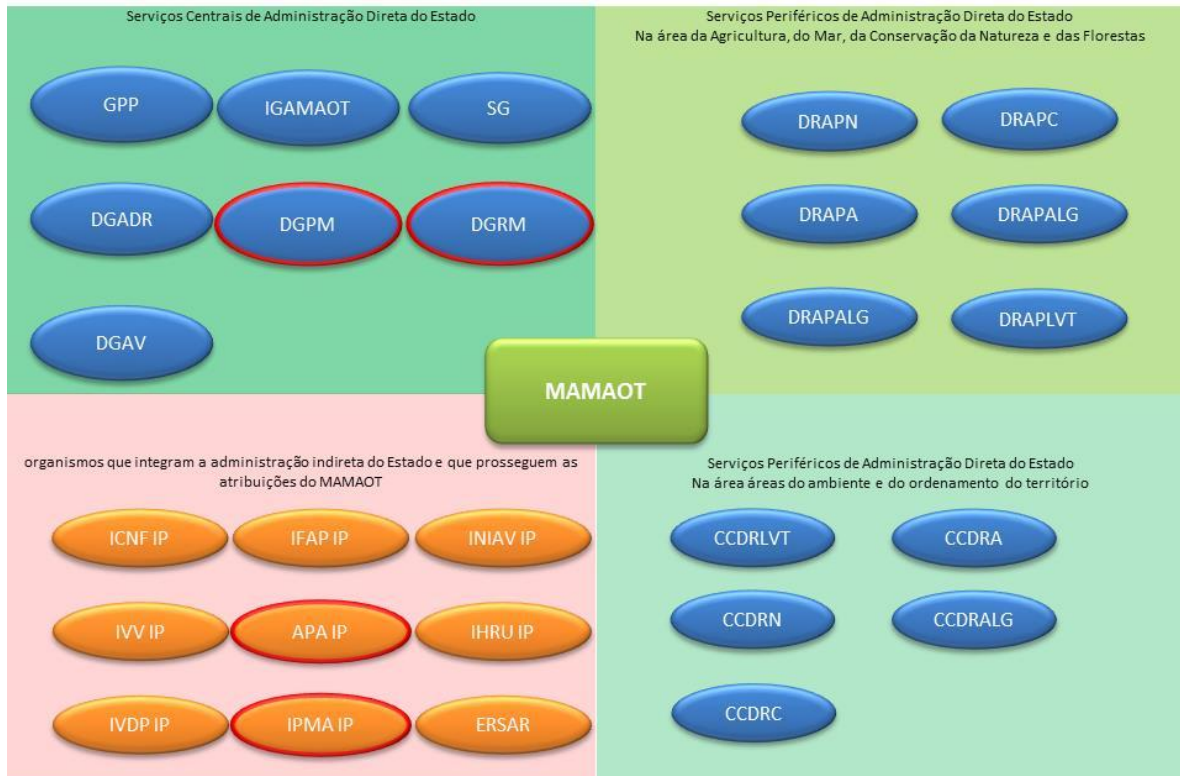


Figura n.º 1 Entidades do MAMAOT

1) A Direção-Geral de Política do Mar

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM) é um serviço central de administração direta do Estado que visa desenvolver, avaliar e atualizar a Estratégia Nacional para o Mar (ENM), elaborar e propor a política nacional do mar nas suas diversas vertentes, planear e ordenar o espaço marítimo nos seus diferentes usos e atividades, acompanhar e participar no desenvolvimento da Política Marítima Integrada da União Europeia e promover a cooperação nacional e internacional no âmbito do mar²⁸ (Assembleia da República, 2012). Trata-se portanto de um serviço central do MAMAOT de caráter político e estratégico para os assuntos do mar.

²⁸ Art.º 15º, D.L. n.º 7/2012, de 17 janeiro.



2) A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é um serviço central de administração direta do Estado que visa a execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, a execução das políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, do desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo o sector marítimo-portuário, bem como garantir a regulamentação, a inspeção, a fiscalização, a coordenação e o controlo das atividades desenvolvidas no âmbito daquelas políticas, conforme D.L. n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro (Assembleia da República, 2012).

De acordo com o n.º 2 do art.º 2º do mesmo diploma, a DGRM possui 31 competências, 07 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN, Força Aérea Portuguesa (FAP) e Unidade de Controlo Costeiro (UCC) da Guarda Nacional Republicana (GNR), sendo as competências as seguintes:

- e) Programar, coordenar e executar a fiscalização, a vigilância e o controlo das atividades da pesca, aquicultura e atividades conexas, nomeadamente no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e do Sistema de Monitorização Contínua da Atividade de Pesca (MONICAP), nos termos da lei (2E);
- i) Promover a segurança marítima e portuária, regulamentando, supervisionando, vistoriando e inspecionando as organizações, as atividades, os navios, os equipamentos e as instalações portuárias, em conformidade com o disposto nos instrumentos legais relevantes da Organização Marítima Internacional (IMO), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da União Europeia (UE) vigentes na ordem jurídica interna (2I);
- l) Exercer as funções que lhe estão cometidas no âmbito da segurança marítima e portuária e da prevenção da poluição dos navios (2L);
- n) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos (2N);
- o) Operar e coordenar os serviços e sistemas de monitorização e controlo do tráfego marítimo, coordenando o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio (2O);
- t) Licenciatar e fiscalizar, no âmbito das suas competências, a utilização de águas sitas em áreas marinhas protegidas (2T);



- ee) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras de infra -estruturas que se revelem necessárias para a prossecução das suas atribuições (2EE).

3) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) “tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos”, conforme art.º 22º, D.L. n.º 7/2012, de 17 janeiro (Assembleia da República, 2012).

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a APA, I.P. possui 14 competências, 02 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN/Instituto Hidrográfico (IH) e FAP, sendo as competências as seguintes:

- b) Exercer as funções de Autoridade Nacional da Água, nos termos e para efeitos do disposto na Lei da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das características de cada região hidrográfica e das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da análise económica das utilizações das águas, da aplicação do regime económico e financeiro nas regiões hidrográficas, da gestão das redes de monitorização, do desenvolvimento de uma estratégia de proteção e gestão integrada do litoral, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água (2B);
- f) Exercer as funções de Autoridade Nacional para a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, de Autoridade Nacional de Avaliação de Impacte Ambiental e de Autoridade de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas, bem como exercer as funções de autoridade competente para o registo europeu de emissões e transferências de poluentes (PRTR) (2F).



4) Instituto Português do Mar e da Atmosfera

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., (IPMA, I. P.) “tem por missão promover e coordenar a investigação, o desenvolvimento, a inovação e a prestação de serviços com ênfase nas áreas do mar e da atmosfera, assegurando a implementação das estratégias e políticas nacionais nas suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento económico e social, sendo investido nas funções de autoridade nacional nos domínios da meteorologia, meteorologia aeronáutica, do clima, da sismologia e do geomagnetismo”, conforme art.º 26º, D.L. n.º 7/2012, de 17 janeiro (Assembleia da República, 2012).

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o IPMA, I.P. possui 12 competências, 04 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/IH, sendo as competências as seguintes:

- a) Promover atividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas dos recursos marinhos, da aquicultura, da meteorologia, do clima, da biologia marinha, da geofísica, da geologia marinha, dos serviços marítimos e da segurança marítima e contribuir para o desenvolvimento de novas áreas de atividade e usos do oceano (2A);
- c) Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geofísica, e difundir regularmente informação e previsões do estado do tempo e do mar para todos os fins necessários (2C);
- g) Prestar serviços à navegação aérea e marítima no domínio da informação e previsão meteorológica necessária à segurança e condução de operações (2G);
- h) Disponibilizar a informação meteorológica necessária para fins de defesa nacional (2H);



b. Sob a tutela do Ministério da Economia e do Emprego

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Autoridade Portuária (AP) são tuteladas pelo Ministério da Economia e Emprego (MEE), conforme D.L. n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro. Relativamente à AP, acresce referir, que é tutelada conjuntamente com o MAMAOT, Figura n.º 2.

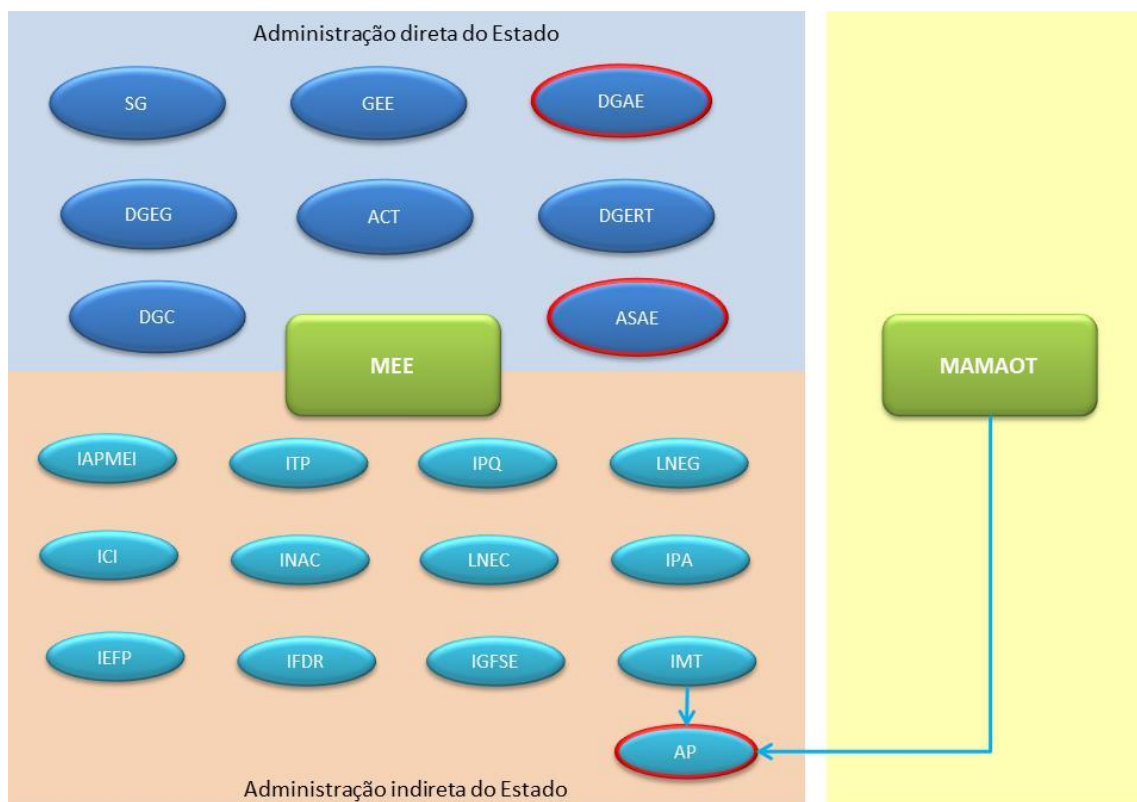


Figura n.º 2 Entidades do MEE (a AP é tutelada conjuntamente com o MAMAOT).

1) Direção-geral de Energia e Geologia

A Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG) tem por missão contribuir para a conceção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos, numa ótica do desenvolvimento sustentável e de garantia da segurança do abastecimento, conforme art.º 12.º do D.L. n.º 126-C/2011 de 29 de dezembro (Assembleia da República, 2011).

De acordo com o n.º 2 do art.º 12.º do mesmo diploma, a DGEG possui 05 competências, 01 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a DGPM, DGRM e Marinha/IH, sendo a competência a seguinte:



- a) Contribuir para a definição, realização e avaliação da execução das políticas energética e dos recursos geológicos (2A).

2) Autoridade Portuária

A Autoridade Portuária (AP) é tutelada conjuntamente com o MEE e MAMAOT. São consideradas autoridades portuárias as administrações dos portos e os institutos portuários, conforme n.º 3 do art.º 1º do D.L. n.º 46/2002, de 2 de março, tendo por missão a segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição (Assembleia da República, 2002).

De acordo com o art.º 2º do mesmo diploma, a AP possui 15 competências, 08 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN/IH e DGRM, sendo as competências as seguintes:

- b) A definição do assinalamento marítimo, precedida de parecer técnico em matéria de assinalamento, de hidrografia e das competências da autoridade marítima nacional, a submeter pelos órgãos locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, bem como a instalação, manutenção e funcionamento do mesmo (B);
- c) A preparação e emissão de avisos à navegação, sempre que se mostre necessário dar conhecimento público de limitações de condições de segurança existentes ou da sua eliminação (C);
- f) A promoção da interação dos centros de telecomunicações com a área de segurança portuária, planos de segurança, de contingência e de emergência, designadamente através do centro de controlo de tráfego portuário, quando exista, e da intercomunicabilidade com a entidade responsável pelo Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo (F);
- g) O estabelecimento das condições de navegabilidade nas águas sob sua jurisdição, garantindo, nomeadamente, a manutenção de fundos nas vias navegáveis, nos canais de acesso e zonas de manobra, junto aos cais e terminais, bem como nas áreas de fundeadouros (G);
- i) A fixação de fundeadouros ou dos seus limites e definição da sua utilização (I);
- m) A prevenção e o combate à poluição, salvo a matéria relativa a contra ordenações (M);
- n) A participação nas ações referentes à preservação e à proteção do património



cultural subaquático e o estabelecimento com as entidades competentes das condições de intervenção (N);

- o) A promoção das diligências necessárias à remoção dos cascos ou destroços das embarcações afundadas ou encalhadas e de outros materiais submersos na sua área de jurisdição (O).

3) Autoridade Segurança Alimentar e Económica

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) “tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar”, conforme n.º 1 do art.º 14º do D.L. 126-C/2011, de 29 de dezembro (Assembleia da República, 2011).

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a ASAE possui 07 competências, 01 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN, sendo a competência a seguinte:

- e) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, turística, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços (2E).



c. Sob a tutela do Ministério da Administração Interna

Dos vários órgãos do Ministério da Administração Interna (MAI)²⁹ a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a sua Unidade de Controlo Costeiro (UCC) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) são as entidades com competências nos espaços marítimos, conforme D.L. n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro (Assembleia da República, 2011). Pode ainda articular e/ou cooperar com estas entidades a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Figura n.º 3.

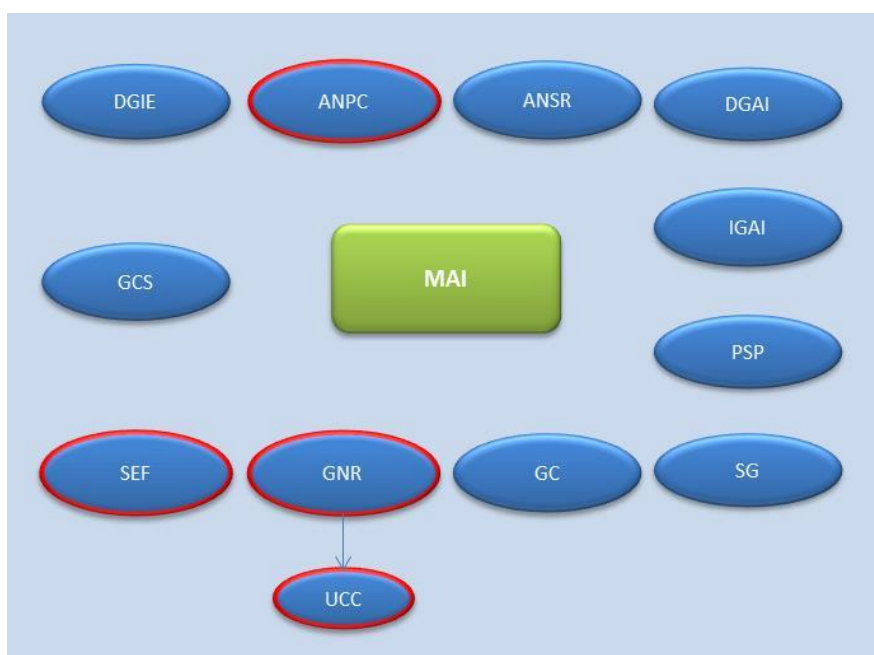


Figura n.º 3 Entidades do MAI.

1) Guarda Nacional Republicana e Unidade de Controlo Costeiro

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma “força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”, conforme n.º 1 do art.º 1 da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (Assembleia da República, 2007).

De acordo com o art.º 5º da Portaria n.º 1450, de 16 de dezembro de 2008 (Assembleia da República, 2008), a GNR compreende a unidade especializada de controlo costeiro, designada por Unidade Controlo Costeiro (UCC), a qual compreende ainda o Destacamento de Vigilância Móvel (DVM) de âmbito nacional e os Destacamentos de Controlo Costeiro (DCC) e dispõe ainda de um Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO).

²⁹ Decreto-lei 126-B/2011, de 29 de dezembro.



De acordo com o art.º 3º da Lei 63/2007, a GNR possui 26 competências, 05 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN e DGRM, sendo as competências as seguintes.

De acordo n.º 1 do art.º 3º da Lei 63/2007:

- j) Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas (1J);

De acordo n.º 2 do art.º 3º da Lei 63/2007:

- c) Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas (2C);
- d) Prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal ou aduaneira (2D);
- e) Controlar e fiscalizar as embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais (2E);
- f) Participar na fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas (2F).

2) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) “tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios”, conforme art.º 1º do D.L. n.º 240/2012, de 16 de Outubro (Assembleia da República, 2012).

De acordo com o art.º 2º do mesmo diploma, o SEF possui 23 competências, 05 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN e GNR/UCC, sendo as competências as seguinte:



- a) Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves, indocumentados ou em situação irregular (A);
- b) Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias (B);
- d) Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves (D);
- f) Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas (F);
- t) Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não-governamentais legalmente reconhecidas (T).

3) Autoridade Nacional de Proteção Civil

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, nomeadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros, conforme art.º 2.º D.L. n.º 75/2007 de 29 de março (Assembleia da República, 2007).

De acordo com o n.º 4 do art.º 2º do mesmo diploma, o SEF possui 14 competências, 01 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN, GNR/UCC e DGRM sendo a competência a seguinte:

- c) Planear e garantir a utilização, nos termos da lei, dos meios públicos e privados disponíveis para fazer face a situações de acidente grave e catástrofe (4C).



d. Sob a tutela do Ministério da Justiça

Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária (PJ) corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça³⁰ e fiscalizado nos termos da lei, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, conforme art.º 1, Lei 37/2008, de 6 de agosto (Assembleia da República, 2008).

De acordo com o art.º 7º da Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto (Assembleia da República, 2008), a PJ possui 29 competências de investigação criminal, 03 das quais, considera-se importante haver cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a Marinha/AMN e GNR/UCC, sendo as competências de investigação criminal as que a seguir se apresentam.

De acordo n.º 2 do art.º 7º da Lei n.º 49/2008:

- l) Organizações terroristas e terrorismo (2L).

De acordo n.º 3 do art.º 7º da Lei n.º 49/2008:

- i) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que colha notícia (3I).

De acordo n.º 4 do art.º 7º da Lei n.º 49/2008:

- b) Auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal (4B).

³⁰ Decreto-lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro.



e. Sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional

Sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional (MDN), conforme o D.L. n.º 154-A/2009, de 6 de julho (Assembleia da República, 2009), temos a Marinha/AMN/IH e a Força Aérea Portuguesa (FAP) com competências nos espaços marítimos nacionais.

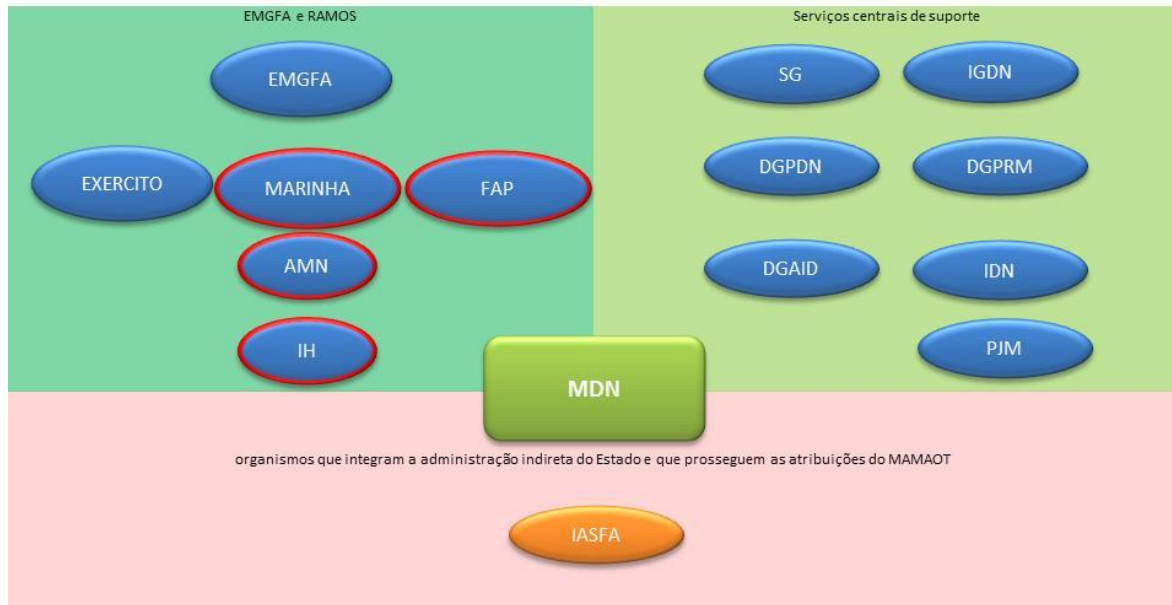


Figura n.º 4 Entidades do MDN

1) Marinha

A Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional. As competências da Marinha são as que se encontram na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei n.º 1-A/2009 de 7 de julho) e no D.L. n.º 233/2009 de 15 de setembro, que estabelece a reorganização da estrutura orgânica da Marinha.

De acordo com o n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 1-A/2009, nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas (Assembleia da República, 2009):

- e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;
- f) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.



De acordo com o n.º 1 do art.º 26 da Lei n.º 1-A/2009, as Forças Armadas e as forças e os serviços de segurança cooperam tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do art.º 4º (Assembleia da República, 2009).

De acordo com o art.º 2 do D.L. n.º 233/2009, nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe à Marinha cooperar e colaborar com os serviços de segurança e de proteção civil (Assembleia da República, 2009). Atento as seguintes competências.

De acordo o n.º 2 do art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009:

- d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1 -A/2009, de 7 de Julho (2D);
- e) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações (2E).

De acordo com o n.º 3 do art.º 10º do D.L. n.º 45/2002 de 2 de março (Assembleia da República, 2002), sempre que sejam detetados ilícitos contraordenacionais por Unidades Navais (UN) da Marinha em áreas sob jurisdição marítima nacional, compete ao comandante do navio levantar o auto de notícia, correspondendo esta competência ao código “(3)”.

Para além das incumbências anteriores, que preveem a cooperação e a colaboração com os serviços de segurança e de proteção civil, a Marinha, de acordo com o n.º 3 do art.º 2 do D.L. n.º 233/2009 (Assembleia da República, 2009), nos termos do disposto na Constituição e na lei, a Marinha possui a seguinte competência que se considera importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades do MAMAOT, designadamente com a DGRM, IPMA e APA:

- c) Realizar operações e atividades no domínio das ciências e técnicas do mar (3C).

De acordo com o n.º 4 do art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009, a Marinha pode ainda ser empregue, nos termos da Constituição e da lei, no caso de se verificar o estado de sítio ou de emergência (Assembleia da República, 2009).



2) Autoridade Marítima Nacional

O âmbito do sistema de autoridade marítima (SAM), a estrutura, a organização, funcionamento e competências da autoridade marítima nacional (AMN), dos órgãos e dos seus serviços é definido pelo D.L. n.º 44/2002, de 2 de março (Assembleia da República, 2002). Atento ao art.º 2º deste diploma, a AMN é responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Marinha e pela Direção-geral da Autoridade Marítima (DGAM), na área de jurisdição e no quadro do SAM, em consonância com as orientações estabelecidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

Por sua vez, a DGAM, que se encontra integrada no Ministério da Defesa Nacional através da Marinha, é dotada de autonomia administrativa. Tem como responsabilidade a direção, a coordenação e o controlo das atividades exercidas no âmbito da AMN. A DGAM depende diretamente da AMN e para além dos órgãos centrais compreende os Serviços Centrais, os departamentos marítimos do norte, centro, sul, Madeira e Açores e as Capitánias dos Portos, conforme art.º 8º do D.L. n.º 44/2002 (Assembleia da República, 2002).

Os departamentos e marítimos são os órgãos regionais da DGAM e as capitánias são os órgãos regionais e locais, conforme art.º 11º do D.L. n.º 44/2002 (Assembleia da República, 2002). Sendo a figura do capitão do porto a autoridade marítima local, ao qual compete exercer a autoridade do estado, designadamente em matéria de fiscalização, policiamento e segurança da navegação, de pessoas e bens, na respetiva área de jurisdição, conforme art.º 13º do D.L. n.º 44/2002 (Assembleia da República, 2002).

De acordo com o art.º 13º do D.L. n.º 44/2002, o Capitão de Porto possui 49 competências, 07 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades da administração pública, designadamente com a DGRM, FAP, SEF, DGS, GNR/UCC, sendo as competências as que se apresentam a seguir.

De acordo com o n.º 2 do art.º 13º do D.L. n.º 44/2002:

- a) Coordenar e executar ações de fiscalização e vigilância que se enquadrem no seu âmbito e área de jurisdição, nos termos da lei (2A);
- c) Dirigir operacionalmente, enquanto responsável de proteção civil, as ações decorrentes das competências que, neste âmbito, lhe estão legalmente cometidas, em cooperação com outras entidades e sem prejuízo das competências da tutela nacional da proteção civil (2C);
- l) Fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às pescas (2L);



De acordo com o n.º 4 do art.º 13º do D.L. n.º 44/2002:

- c) Cumprir as formalidades previstas na lei quanto a embarcações que transportam cargas perigosas e fiscalizar o cumprimento dos normativos aplicáveis, bem como as medidas de segurança para a sua movimentação nos portos (4C);
- j) Dar parecer técnico em matéria de assinalamento marítimo na área de jurisdição portuária (4J);

De acordo com o n.º 7 do art.º 13º do D.L. n.º 44/2002:

- b) Instruir os processos contraordenacionais por ilícitos cometidos em matéria de esquemas de separação de tráfego (EST) e aplicar coimas e sanções acessórias (7B);

De acordo com o n.º 8 do art.º 13º do D.L. n.º 44/2002:

- d) Fiscalizar e promover as medidas cautelares que assegurem a preservação e defesa do património cultural subaquático, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos de tutela (8D).

3) Instituto Hidrográfico

O Instituto Hidrográfico (IH) foi criado pelo D.L. n.º 43177/1960 de 22 de Setembro, e constitui um dos Órgãos Centrais de Administração e Direção da Marinha. Nesse sentido, funciona na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional e com superintendência conjunta do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior (Assembleia da República, 1960).

De acordo com o art.º 3º do mesmo diploma, o IH possui 19 competências, 06 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades do MAMAOT, designadamente com a DGRM, IPMA e APA, sendo as competências as seguintes:

- b) Assegurar assistência hidrográfica a toda a navegação marítima ao longo do litoral português metropolitano e ultramarino e à navegação nacional em todos os mares onde se reconheça essa necessidade ou vantagem, fornecendo-lhes as indicações convenientes e procedendo à investigação dos problemas



- relacionados com tal finalidade (B);
- m) Dar parecer ou informação sobre projetos ou planos de construção ou alteração de obras de hidráulica marítima, em qualquer ponto do território nacional, quando esse parecer ou informação lhe forem solicitados (M);
 - n) Dar parecer ou informação sobre planos de montagem ou alteração de aluminação ou balizagem, costeiro ou portuário, em qualquer ponto do território nacional (N);
 - o) Colaborar com organismos nacionais ocupados em atividades afins para melhor rendimento dos serviços do Estado, promovendo a satisfação de quanto se torne necessário para cabal desempenho de obrigações contraídas (O);
 - q) Prestar assistência técnica às entidades autorizadas a executar trabalhos relacionados com a hidrografia ou com a oceanografia física (Q);
 - r) Realizar os estudos de magnetismo que forem necessários para os levantamentos hidrográficos (R).

4) Força Aérea Portuguesa

A Força Aérea é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional. As competências da Força Aérea são as que se encontram na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei n.º 1-A/2009 de 7 de julho) e no D.L. n.º 232/2009 de 15 de setembro, que estabelece a reorganização da estrutura orgânica da Força Aérea.

De acordo com o n.º1 do art.º 4º da Lei n.º 1-A/2009, nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas (Assembleia da República, 2009):

- e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;
- f) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;



De acordo com o n.º 1 do art.º 26 da Lei n.º 1-A/2009, as Forças Armadas e os serviços de segurança cooperam tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do art.º 4º do mesmo diploma (Assembleia da República, 2009).

De acordo com o n.º 2 do art.º 2 do D.L. 232/2009 compete à Força Aérea (Assembleia da República, 2009):

- d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no art.º 26º da Lei n.º 1 -A/2009, de 7 de Julho (2D);
- e) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações (2E).

f. Sob a tutela do Ministério da Saúde

Direção-geral Saúde

A Direção-Geral da Saúde (DGS) é um serviço central do Ministério da Saúde, integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, conforme art.º 1 do D.R. n.º 14/2012 de 26 de janeiro (Assembleia da República, 2012).

De acordo com o n.º 2 do art.º 2º do mesmo diploma, a DGS possui 17 competências, 01 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades, designadamente com a Marinha/AMN e DGRM, sendo a competência a seguinte:

- b) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva contribuição no quadro internacional (2B).

g. Sob a tutela do Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o



Direito da União Europeia, conforme art.º 14.º do D.L. n.º 117/2011 de 15 de dezembro (Assembleia da República, 2011).

De acordo com o n.º 2 do art.º 14º do mesmo diploma, a AT possui 09 competências, 02 das quais, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação com outras entidades, designadamente com a Marinha/AMN, DGRM e GNR/UCC, sendo as competências as seguintes:

- b) Exercer a ação de inspeção tributária, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos (2B);
- h) Assegurar o controlo da fronteira externa da União Europeia e o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respetivo comércio externo (2H).

h. Conclusão síntese do capítulo

Decorrente da investigação e análise efetuada, apresenta-se na Tabela n.º1, a relação de entidades e respetivas competências atinentes aos espaços marítimos nacionais, que se consideram importantes articular e/ou cooperar. No capítulo seguinte, procurar-se-á investigar e analisar o quadro legal que visa a articulação e/ou cooperação destas entidades, assim como avaliar a integração de outras entidades com vista a aumentar a eficiência e eficácia da ação do Estado no mar. Desta forma respondeu-se à segunda questão derivada, segundo a respetiva hipótese de trabalho, que se considera validada.



Tabela 1- Entidades e respetivas competências que se considera importante articular

Ministério	Entidade	Diploma	Competências
MAMAOT	DGRM	Art.º 2.º do D.L. n.º 49-A/2012	2E, 2I, 2L, 2N, 2O, 2T e 2EE
	APA	Art.º 22.º do D.L. n.º 7/2012	2B e 2F
	IPMA	Art.º 26.º do D.L. n.º 7/2012	2A, 2C, 2G e 2H
MEE	DGEG	Art.º 12.º do D.L. n.º 126-C/2011	2A
	AP	Art.º 2.º do D.L. n.º 46/2002	B, C, F, G, I, M, N e O
	ASAE	Art.º 14.º do D.L. n.º 126-C/2011	2E
MAI	GNR/UCC	Art.º 3.º da Lei n.º 63/2007	1J, 2C, 2D, 2E e 2F
	SEF	Art.º 1.º do D.L. n.º 240/2012	A, B, D, F e T
	ANPC	Art.º 2.º do D.L. n.º 75/2007	4C
MJ	PJ	Art.º 7.º da Lei n.º 49/2008	2L, 3I e 4B
MDN	MARINHA	Art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009 n.º 3, art.º 10.º, D.L. n.º 45/2002	2D, 2E, 3C 3
	DGAM	Art.º 13.º do D.L. n.º 44/2002	2A, 2C, 2L, 4C, 4J, 7B e 8D
	IH	Art.º 3.º do D.L. n.º 43177/1960	B, M, N, O, Q e R
	FAP	Art.º 2.º do D.L. n.º 232/2009	2D e 2E
MS	DGS	Art.º 2.º do D.R. n.º 14/2012	2B
MF	AT	Art.º 14.º do D.L. n.º 117/2011	2B e 2H



3. Competências atualmente articuladas entre as entidades

QD 3 – “Quais são as competências atualmente articuladas entre as entidades com jurisdição nos espaços marítimos?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com a seguinte hipótese de trabalho: “Existem competências que se encontram articuladas entre entidades”.

Neste capítulo, procura-se identificar o quadro legal que estabeleça a articulação e a cooperação entre as entidades com competências nos espaços marítimos nacionais. Assim como, correlacionar esse quadro com as competências que foram consideradas importantes articular e/ou cooperar no capítulo anterior, de forma a detetar eventual potencial de articulação e/ou cooperação, que vise melhorar a eficiência e eficácia de cumprimento da missão das respetivas entidades.

Relembra-se que a investigação e análise a seguir efetuada foram delimitadas às vertentes de “Segurança e Autoridade do Estado” e de “investigação e desenvolvimento (I&D) das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar”.

a. Segurança e Autoridade do Estado

Na vertente de segurança e autoridade do Estado, delimitada aos espaços marítimos nacionais, foram encontrados os seguintes mecanismos que articulam competências entre as entidades que possuem jurisdição nos espaços marítimos nacionais.

(1) Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar

A Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM) é uma estrutura de reflexão e de decisão estratégica sobre o Mar que tem como objetivos: Zelar pela implementação e atualização da Estratégia Nacional para o Mar (ENM); Definir metas para a execução do plano de ação da ENM para cada ano, em articulação com a proposta de Orçamento do Estado, e numa perspetiva plurianual de médio e longos prazos (Presidência do Conselho de Ministros, 2012).

A CIAM é presidida pelo Primeiro-Ministro e composta a título permanente pelos: Ministro de Estado e das Finanças; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Administração Interna; Pelo Ministro da Economia e do Emprego; Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território; Ministro da Saúde; Ministro da Educação e Ciência e representantes do Governo Regional dos Açores e da Madeira responsáveis pela área do mar, conforme a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 62/2012, de 13 de julho



(Presidência do Conselho de Ministros, 2012). A CIAM é apoiada e secretariada pela Direção-geral de Política do Mar (DGPM), possuindo potencial para se constituir como o fórum de articulação e coordenação ao mais alto nível de todas as matérias atinentes ao mar.

(2) Conselho Coordenador Nacional do Sistema de Autoridade Marítima

O Conselho Coordenador Nacional (CCN) do Sistema de Autoridade Marítima (SAM) foi criado para coordenar as entidades e órgãos integrantes do SAM, conforme Art.º 8º do Decreto-lei n.º 43/2002, de 2 de março (Assembleia da República, 2002). O CCN é presidido pelo Ministro da Defesa Nacional (MDN) e composto pelos seguintes elementos: Ministro da Administração Interna; Ministro da Justiça; Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (no âmbito das competências herdadas do extinto Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território); Autoridade Marítima Nacional; Chefe do Estado-Maior da Força Aérea; Comandante-geral da Polícia Marítima; Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana; Diretor nacional da Polícia de Segurança Pública; Diretor nacional da Polícia Judiciária; Diretor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Diretor da Direção-geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (no âmbito das competências herdadas da extinta DGPA, IGP e IPTM); Diretor-geral da Saúde; Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (no âmbito das competências herdadas do extinto Instituto da Água).

O CCN é portanto um órgão de elevado nível que junta o nível político-estratégico com responsáveis de nível operacional-estratégico. Não obstante lhe competir aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação, coordenação e mais eficácia entre entidades e órgãos do poder de autoridade marítima³¹, este órgão nunca foi regulamentado³² nem se reuniu, o que dificulta a articulação e coordenação no âmbito do exercício de poder de autoridade marítima. Presente o que precede, considera-se que este conselho deveria ser estimulado, uma vez que, se considera que havendo articulação ao nível político e estratégico haverá também ao nível operacional (Cajarabille, et al., 2012, p. 388).

³¹ Acordo n.º 6 do art.º 8º do Decreto-lei n.º 43/2002, de 2 de março.

³² Contrariando o disposto no parágrafo n.º 7 do art.º 8º do Decreto-lei n.º 43/2002, de 2 de março.



(3) Sistema da Autoridade Marítima

O Sistema da Autoridade Marítima (SAM) é o quadro institucional formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local que, com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima, conforme art.º 2 do D.L. n.º 43, de 2 de março de 2002 (Assembleia da República, 2002).

As atribuições do SAM são: Segurança e controlo da navegação; Preservação e proteção dos recursos naturais; Preservação e proteção do património cultural subaquático; Preservação e proteção do meio marinho; Prevenção e combate à poluição; Assinalamento marítimo, ajudas e avisos à navegação; Fiscalização das atividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos; Salvaguarda da vida humana no mar e salvamento marítimo; Proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral; Proteção da saúde pública; Prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, ao terrorismo e à pirataria; Prevenção e repressão da imigração clandestina; Segurança da faixa costeira e no domínio público marítimo e das fronteiras marítimas e fluviais, conforme art.º 6 do D.L. n.º 43, de 2 de março de 2002 (Assembleia da República, 2002).

O SAM integra diversos departamentos públicos (civis e militares), que no âmbito das suas competências exercem a “autoridade marítima”³³ nos espaços marítimos nacionais, designadamente: Autoridade Marítima Nacional (AMN); Polícia Marítima (PM); Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia de Segurança Pública; Polícia Judiciária (PJ); Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); Inspeção-Geral das Pescas (IGP); Agência Portuguesa do Ambiente (APA) [que herdou todas as competências do Instituto da Água (INAG)]; Direção-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) [que herdou as competências neste âmbito do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimo (IPTM)]; Autoridades portuárias (AP) e Direcção-Geral da Saúde (DGS).

³³ Entende-se por Autoridade Marítima “o poder público a exercer nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, traduzido na execução dos atos do Estado, de procedimentos administrativos e de registo marítimo que contribuam para a segurança da navegação, bem como no exercício de fiscalização e de polícia, tendentes ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, conforme art.º 3 do D.L. n.º 43, de 2 de março de 2002.



Nesta conformidade, validam-se as competências identificadas no Capítulo 2.º que são coordenadas através do CCN do SAM, as quais se resumem na seguinte Tabela n.º 2.

Tabela 2 - Competências coordenadas no âmbito do CCN do SAM

Ministério	Entidade	Diploma	Competências
MAMAOT	DGRM	Art.º 2.º do D.L. n.º 49-A/2012	2E, 2I, 2L, 2N, 2O e 2T
	APA	Art.º 22.º do D.L. n.º 7/2012	2B e 2F
MEE	AP	Art.º 2.º do D.L. n.º 46/2002	B, C, F, G, I, M, N e O
	ASAE	Art.º 14.º do D.L. n.º 126-C/2011	2E
MAI	GNR/UCC	Art.º 3.º da Lei n.º 63/2007	1J, 2C, 2D, 2E e 2F
	SEF	Art.º 1.º do D.L. n.º 240/2012	A, B, D, F e T
	ANPC	Art.º 2.º do D.L. n.º 75/2007	4C
MJ	PJ	Art.º 7.º da Lei n.º 49/2008	2L, 3I e 4B
MDN	MARINHA	Art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009 n.º 3, art.º 10.º, D.L. n.º 45/2002	2D, 2E e 3
	DGAM	Art.º 13.º do D.L. n.º 44/2002	2A, 2C, 2L, 4C, 7B e 8D
	FAP	Art.º 2.º do D.L. n.º 232/2009	2D e 2E
MS	DGS	Art.º 2.º do D.R. n.º 14/2012	2B
MF	AT	Art.º 14.º do D.L. n.º 117/2011	2B e 2H

Atento à competência de controlo da fronteira externa da União Europeia para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, considera-se que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)³⁴ [antiga Direção-geral das Alfandegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)] deveria integrar o SAM.

Atento à competência de “Proteção Civil com incidência no mar e na faixa litoral” considera-se ainda que a Autoridade Nacional de Proteção Civil deveria integrar o SAM.

(4) Centro Nacional Coordenador Marítimo

No âmbito do controlo da fronteira marítima e do exercício de competências de fiscalização em espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, foi criado o Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM) com o objetivo de regular, de forma integrada, a articulação nos espaços marítimos das autoridades de polícia e as demais entidades competentes, designadamente: Marinha e Autoridade Marítima Nacional (AMN); Força Aérea Portuguesa (FAP); Unidade de Controlo Costeiro (UCC) da Guarda Nacional Republicana (GNR); Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); Polícia Judiciária (PJ);

³⁴ Conforme alínea b) do n.º 3 do art.º 27º do D.L. n.º 117, de 15 de dezembro de 2011.



Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) [que herdou as competências neste âmbito da Direção-geral das Alfandegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)]; Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); Autoridade de Saúde Nacional (ASN); Agência Portuguesa do Ambiente (APA)³⁵ [que herdou todas as competências do Instituto da Água (INAG)]; Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) [este instituto foi extinto em 2012, tendo sido subdividido e integrado no Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) do MAMAOT, na Direção-geral de Política do Mar, Direção-geral de Recursos naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) do MAMAOT e no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) do MEE]³⁶, conforme D.R. n.º 86, de 12 de dezembro de 2007 (Assembleia da República, 2007).

Nesta conformidade, validam-se as competências identificadas no Capítulo 2.º, que são articuladas no âmbito do CNCM, as quais se resumem na seguinte Tabela n.º 3.

Tabela 3 - Competências articuladas âmbito CNCM.

Ministério	Entidade	Diploma	Competências
MAMAOT	DGRM	Art.º 2.º do D.L. n.º 49-A/2012	2I, 2L, 2O e 2T
	APA I.P.	Art.º 22.º do D.L. n.º 7/2012	2B e 2F
MEE	ASAE	Art.º 14.º do D.L. n.º 126-C/2011	2E
MAI	GNR/UCC	Art.º 3.º da Lei n.º 63/2007	2E
	SEF	Art.º 1.º do D.L. n.º 240/2012	D, F e T
MJ	PJ	Art.º 7.º da Lei n.º 49/2008	2L, 3I e 4B
MDN	MARINHA	Art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009	2D
	DGAM	Art.º 13.º do D.L. n.º 44/2002	2A, 7B e 8D
	FAP	Art.º 2.º do D.L. n.º 232/2009	2D
MS	DGS	Art.º 2.º do D.R. n.º 14/2012	2B
MF	AT	Art.º 14.º do D.L. n.º 117/2011	2B e 2H

Verifica-se que o INAG foi fundido na APA e que o IPTM na DGPM, DGRM, IPMA e IMT. Como resultado desta fusão o CNCM passou a integrar a APA e a DGRM no âmbito das competências herdadas, respetivamente. Contudo, considera-se que a DGRM para além das competências herdadas do IPTM deverá incluir uma das competências herdadas da antiga Direção-geral da Aquicultura e Pescas (DGPA),

³⁵ Idem.

³⁶ Conforme alínea l, paragrafo n.º 3, art.º 34º do Decreto-lei n.º 7, de 17 de janeiro de 2012.



designadamente a competência 2E. Considera-se ainda que a competência 4C da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) deveria integrar o CNCM de forma a articular a capacidade de resposta a situações de emergência ou sinistro marítimo que justifique a cooperação desta autoridade, atendendo o referido no n.º 1 do art.º 14 do D.R. n.º 86/2007. Face ao exposto, considera-se que a integração da competência 2E da DGRM e a 4C da ANPC no CNCM irão reforçar as competências deste centro e, consequentemente torná-lo mais robusto e abrangente em matéria de segurança e autoridade do Estado no mar.

(5) Marinha e a Policia Judiciária

Não obstante a atividade operacional articulada via CNCM, a Marinha e a Policia Judiciária cooperam e articulam as suas competências nos espaços marítimos nacionais, decorrente do art.º 6.º do D.L. n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, o qual estabelece o dever de cooperação entre a Policia Judiciária e entidades públicas e privadas (Assembleia da República, 2000) e dos respetivos diplomas. Este dever de articulação e/ou cooperação é ainda reforçada pelo Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) de 2013, o qual refere que as políticas de segurança e defesa devem “articular de forma eficiente meios civis e militares, de forma a garantir uma capacidade de resposta integrada a agressões ou ameaças à segurança nacional” (Assembleia da República, 2013).

A reforçar esta cooperação e articulação existe ainda o “Protocolo de cooperação e articulação entre a Marinha e a Policia Judiciária, de 24 de julho de 2003” e o “Protocolo de cooperação entre a Autoridade Marítima e a Policia Judiciária, de 24 de julho de 2003”. Ambos têm por finalidade estabelecer as bases de cooperação e articulação entre estas duas entidades, no combate ao tráfico de estupefacientes e de armas, num quadro de respeito pela natureza orgânica e competências legais das duas instituições.

Nesta conformidade, validam-se as competências que foram identificadas no Capítulo 2.º e que são articuladas entre a Policia Judiciária (competência “3I”) e a Marinha (competência “2D”)



(6) Sistema Nacional de Busca e Salvamento Marítimo

O Sistema para a Busca e Salvamento Marítimo (SNBSM) é regulado pelo Decreto-lei n.º 15 de 22 de janeiro de 1994 (Assembleia da República, 1994). Este sistema é dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (MDN), que é a autoridade responsável pelo cumprimento da Convenção SAR de 1979.

Portugal tem a responsabilidade internacional de assegurar a busca e o salvamento marítimo numa área de responsabilidade que totaliza cerca de 5.792.740 km², correspondendo a cerca de 63 vezes a superfície do território nacional. Para esse efeito, a Marinha garante, em permanência, um serviço público de Busca e Salvamento Marítimo (BSM), designado por *Search And Rescue* (SAR), que tem apresentado uma taxa de sucesso sempre acima dos 95%. Refira-se que o valor de referência adotado pela *United States Coast Guard* é de 93% de sucesso (Marinha, 2013).

O serviço de BSM é responsável pelas ações de busca e salvamento marítimo relativas a acidentes ocorridos com navios, embarcações e aeronaves e conta com os seguintes órgãos (Marinha, 2013): os centros de coordenação de busca e salvamento marítimo de Lisboa e Ponta Delgada (*Maritime Rescue Coordination Centre – MRCC Lisboa e Ponta Delgada*); o subcentro de busca e salvamento marítimo Funchal (*Maritime Rescue Subcentre – MRSC Funchal*); as unidades de vigilância costeira e as unidades de busca e salvamento e as unidades navais de busca e salvamento.

Com o Serviço de Busca e Salvamento Marítimo colaboram também as seguintes entidades, que fazem parte da estrutura auxiliar de busca e salvamento marítimo (Marinha, 2013): as administrações portuárias; o Serviço Nacional de Bombeiros, através das corporações de bombeiros, com meios próprios e com embarcações e meios de salvamento atribuídos pelo Sistema da Autoridade Marítima; a Polícia de Segurança Pública (PSP), com tripulações em ambulâncias do Instituto Nacional de Emergência Médica e respetiva coordenação por centrais de comando; a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), com ambulâncias e apoio médico; o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU-Mar); a Direção Geral da Saúde com apoio médico e hospitalar; a Autoridade Nacional de Proteção Civil ANPC; a PT Comunicações, através do serviço LISBOARADIO e das estações costeiras do serviço móvel marítimo; as estações de comunicações costeiras de apoio às pescas; a ANA - Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.; a Guarda Nacional Republicana; outros organismos



cuja atividade permita prestar colaboração ou com os quais o Serviço de Busca e Salvamento Marítimo venha a estabelecer protocolo.

No que concerne à cobertura espacial dos espaços marítimos nacionais, existem três dispositivos permanentes para a busca e salvamento marítimo, dois de meios de superfície e um de meios aéreos, sob coordenação da Força Aérea Portuguesa (FAP)³⁷. Perante este dispositivo constata-se que Portugal dispõe de um serviço com mecanismos de articulação e coordenação adequados e com capacidades abrangentes (Cajarabille, et al., 2012, p. 230 a 236).

Em conclusão, o Sistema Nacional de busca e Salvamento Marítimo é constituído por um conjunto alargado de entidades que se articulam e cooperam a pedido dos centros de busca e salvamento e cujas capacidades são passíveis de contribuir para o sucesso das operações de busca e salvamento no mar.

(7) Vigilância e fiscalização da atividade da pesca

Decorrente da Convenção das Nações Unidas Direito do Mar (CNUDM) de 1982, a qual foi ratificada por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, e do Código de Conduta para uma Pesca Responsável aprovado na sequência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão das Pescas da *Food Agriculture Organization* (FAO), Portugal, concebeu e desenvolveu, a partir de 1987, um sistema integrado de vigilância, fiscalização e controlo das atividades da pesca, designado por SIFICAP³⁸. Este sistema é basicamente a genética e a estrutura para o exercício da fiscalização da pesca e encontra-se regulado pelo Decreto de Lei n.º 79, de 5 de março de 2001 (Assembleia da República, 2001).

De acordo como art.º 1 do D.L. 79/01, o SIFICAP suporta as ações de vigilância, fiscalização e controlo das atividades da pesca e estabelece para o exercício dessas ações as seguintes entidades operacionais: Inspeção-Geral das Pescas (IGP); Marinha/AMN³⁹; Força Aérea (FAP); Unidade Controlo Costeiro (UCC) da Guarda Nacional Republicana (GNR); Região Autónoma dos Açores; Região Autónoma da Madeira.

³⁷ O dispositivo de meios aéreos inclui também os meios da ANPC, que são empregues sob coordenação da FAP.

³⁸ SIFICAP — Sistema integrado de informação relativa à atividade da pesca, constituído por uma rede de comunicação e tratamento informático de dados, que, no âmbito de ações coordenadas de inspeção, vigilância e controlo, são obtidos pelos órgãos e serviços da Marinha/AMN, FAP, GNR, IGP (Continente, Açores e Madeira, com a finalidade de contribuir para uma melhor defesa, conservação e gestão dos recursos piscatórios.

³⁹ A Marinha/AMN dispõe de dois administradores operacionais, um do Comando Naval e outro da Direção-geral da Autoridade Marítima.



Nesta conformidade, validam-se na Tabela n.º 4 as competências identificadas no Capítulo 2.º que são articuladas no âmbito da vigilância e fiscalização da atividade da pesca.

Tabela 4 - Competências articuladas no âmbito do SIFICAP.

Ministério	Entidade	Diploma	Competências
MAMAOT	DGRM	Art.º 2.º do D.L. n.º 49-A/2012	2E
MAI	GNR/UCC	Art.º 3.º da Lei n.º 63/2007	2F
MDN	MARINHA	Art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009	2D e
		n.º 3, art.º 10.º, D.L. n.º 45/2002	3
	DGAM	Art.º 13.º do D.L. n.º 44/2002	2L
	FAP	Art.º 2.º do D.L. n.º 232/2009	2D

Com a publicação do D.L. n.º 49-A, de 29 de fevereiro de 2012, a Direção-geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) funde-se com o Instituto Portuário de Transportes Marítimos (IPTM) e emerge a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que também é a Autoridade Nacional da Pesca (ANP). Passando a DGRM a ter a atribuição, no âmbito do SIFICAP, de programar, coordenar e executar a fiscalização, a vigilância e o controlo das atividades da pesca, aquicultura e atividades conexas, nomeadamente no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e do Sistema de Monitorização Contínua da Atividade de Pesca (MONICAP), nos termos da lei. Consequentemente, a anterior Inspeção-geral das Pesca passou a estar integrada na DGRM, a Inspeção Regional dos Açores (IRA) passou a designar-se por Inspeção Regional das Pescas dos Açores (IRPA) e a Inspeção Regional da Madeira (IRM) a Direção Regional de Pescas da Madeira (DRPM) (Assembleia da República, 2012).

O funcionamento do SIFICAP é assegurado pela Comissão de Planeamento e Programação (CPP), conforme n.º 4 do art.º 6º DL n.º 79/2001 (Assembleia da República, 2001). Esta comissão é constituída por administradores operacionais que são designados por cada uma das entidades participantes⁴⁰ no sistema, sob a coordenação do Inspetor-geral das Pescas. À CPP compete o planeamento, programação, coordenação e acompanhamento das missões programadas a serem executadas no âmbito do SIFICAP, conforme alínea a) do n.º 1 do art.º 7º DL n.º 79/2001 (Assembleia da República, 2001). A CPP elabora um plano anual de missões programadas tendo em consideração as especificidades mensais da atividade de pesca.

⁴⁰ Os administradores operacionais são nomeados em Diário da República.



O SIFICAP possui uma base de dados (BD) com a informação necessária ao exercício das funções que são atribuídas às entidades operacionais participantes no Sistema, bem como fornecer-lhes os correspondentes elementos estatísticos e de apoio à decisão.

Decorrente da experiência adquirida pelo autor numa comissão de serviço no Estado-maior do Comando Naval, como responsável pela fiscalização marítima e posteriormente de Comando de uma Unidade Naval (UN), existe duplicação de esforço de fiscalização da atividade da pesca e náutica de recreio entre os meios operacionais participantes no âmbito do SIFICAP. Para mitigar esta duplicação de esforço, considera-se que o sistema SIFICAP, como estrutura genética para o exercício da atividade de fiscalização da pesca, deveria incluir uma ferramenta de planeamento e análise operacional integrado que permita as entidades se articularem de forma eficiente e eficaz, eliminando consequentemente, a duplicação de esforço.

No que concerne à vigilância e fiscalização da atividade da pesca nos espaços marítimos as entidades operacionais Marinha/AMN, FAP, UCC e inspeção das Pescas da DGRM encontram-se coordenados pela CPP da DGRM. Contudo, considera-se que a articulação destas entidades Marinha/AMN e GNR/UCC poderá melhorar com a implementação de uma ferramenta de planeamento e análise da atividade de fiscalização da pesca integrada no sistema SIFICAP.

(8) Proteção dos Portos

No âmbito da proteção do transporte marítimo e no que respeita à proteção contra ameaças terroristas no tráfego marítimo, o D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro (Assembleia da República, 2006), estabelece a forma como as entidades e organismos se devem articular em relação às medidas comunitárias destinadas a reforçar a proteção nos portos. Complementado ainda com os mecanismos funcionais de execução no âmbito do *Port State Control*⁴¹.

De acordo com o art.º 4º do D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro, as entidades competentes em matéria de proteção do transporte marítimo e dos portos são:

⁴¹ O *Port State Control* (PSC) consiste numa visita aos navios de comércio estrangeiros para verificar se eles cumprem com as regras internacionais referentes à segurança, prevenção da poluição e condições de vida e trabalho a bordo. O PSC foi iniciado em 1982 quando 14 países europeus (Portugal incluído) concordaram em coordenar o controlo de navios estrangeiros que escalam os seus portos, assinando o chamado Memorando de Paris (*Paris Memorandum of Understanding on Port State Control – Paris MoU*). Atualmente o PMoU tem 27 Membros: todos os Estados ribeirinhos da União Europeia mais a Noruega, Islândia, Rússia, Croácia e Canadá (Almeida, 2011).



- A DGRM (no âmbito das competências herdadas do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM)) é a autoridade competente para a proteção do transporte marítimo e dos portos (ACPTMP);
- A AMN e os órgãos locais da DGAM no âmbito da segurança interna e do D.L. n.º 44/2002, de 2 de março;
- As administrações portuárias (AP) como autoridades portuárias e consequentemente como autoridade de proteção de porto (APP);
- A Polícia Judiciária (PJ) em matéria de prevenção e investigação criminal;
- O Sistema de Informações de Segurança (SIS) em matéria de produção de informações destinadas a garantir a segurança interna;
- A Autoridade Tributária Aduaneira (AT) (no âmbito das competências herdadas da antiga Direção-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)), em matéria de controlo de mercadorias e bens pessoais;
- O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), na vigilância e fiscalização da circulação de pessoas;
- A Autoridade Nacional de Saúde (ANS) em matéria de riscos para a saúde pública;
- A Polícia de Segurança Pública (PSP), no exercício das suas competências territoriais;
- A Guarda Nacional Republicana (GNR), no âmbito das suas competências em razão da matéria e do território.

Nesta conformidade, validam-se na Tabela n.º 5 as competências identificadas no Capítulo 2.º que são articuladas no âmbito da proteção de porto.

Tabela 5 - Competências articuladas no âmbito da Proteção do Porto.

Ministério	Entidade	Diploma	Competências
MAMAOT	DGRM	Art.º 2.º do D.L. n.º 49-A/2012	2I e 2L
MEE	AP	Art.º 2.º do D.L. n.º 46/2002	F
MAI	GNR/UCC	Art.º 3.º da Lei n.º 63/2007	IJ
	SEF	Art.º 1.º do D.L. n.º 240/2012	A, B, D, F e T
	PSP	Art.º 3.º da Lei n.º 53/2007	No exercício das suas competências territoriais.
	SIS	Art.º 21.º da Lei n.º 4/2004	Em matéria de produção de informações destinadas a garantir a segurança interna.



MJ	PJ	Art.º 7.º da Lei n.º 49/2008	2L, 3I e 4B
MDN	MARINHA	Art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009	2D
	DGAM	Art.º 13.º do D.L. n.º 44/2002	2A, 2C, 4C
MS	DGS	Art.º 2.º do D.R. n.º 14/2012	2B
MF	AT	Art.º 14.º do D.L. n.º 117/2011	2B e 2H

Para efeitos de coordenação das várias entidades que intervêm na definição e aplicação das normas, recomendações e procedimentos de proteção para navios, instalações portuárias e portos foi criado o Conselho Consultivo para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos (CCPTMP), composto por um representante de cada uma das entidades mencionadas anteriormente, conforme art.º 8º do D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro (Assembleia da República, 2006).

Concomitantemente, cada porto possui uma Comissão Consultiva de Proteção do Porto (CCPP), com a seguinte composição: O presidente da administração portuária; o Capitão do Porto; O Oficial Proteção do Porto (OPP); um representante da PJ, AT, SEF, ANS, GNR ou PSP e um representante municipal ou distrital da proteção civil, conforme art.º 9º do D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro (Assembleia da República, 2006).

A coordenação operacional das entidades ou órgãos é assegurada pelos respetivos dirigentes máximos nos termos do D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro. Assim como a coordenação operacional de cada um dos órgãos, ao nível de porto, é exercida mediante delegação dos respetivos dirigentes máximos, conforme art.º 11º do D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro (Assembleia da República, 2006).

b. I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar

A Marinha possui uma multiplicidade de funções que poder-se-ão agrupar em três vetores: a “defesa militar e de apoio à política externa” a qual é exercida de forma autónoma ou conjunta com os outros ramos das Forças Armadas; a função de “segurança e autoridade do Estado” exercida autonomamente e/ou em articulação com outras entidades e a função de “desenvolvimento económico e científico” que é exercida autonomamente através de plataformas navais com capacidade científica e sob a direção técnica do Instituto Hidrográfico (IH).

Sendo a função de “desenvolvimento económico e científico” da Marinha que importa agora analisar eventual articulação e/ou cooperação com outros departamentos do Estado. Na qualidade de oficial de Marinha especializado em Hidrografia, o autor do



presente trabalho, afirma que a Marinha, através do IH, sempre cooperou com outros departamentos do Estado no âmbito do ordenamento do espaço marítimo, controlo de obras marítimas, conhecimento do leito e subsolo marinho, etc. Serve como exemplos dessa cooperação: a articulação com o, agora extinto, Instituto da Água (INAG) na recolha de dados para controlo e monitorização da dinâmica sedimentar da Lagoa de Óbidos e o relevante estudo efetuado no âmbito da proposta de prolongamento da plataforma continental submetido às Nações Unidas em 2009, realizado em articulação com a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC). Podemos, portanto, concluir que a Marinha/IH articula a sua capacidade científica com outras entidades departamentais e, atento a importância dos trabalhos em que participou, pode-se afirmar que o seu papel tem sido determinante na investigação & desenvolvimento das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar e que tem dado um importante contributo para a concretização do interesse nacional conexo ao mar.

O IH é um centro de excelência de investigação e conhecimento do mar, que foi criado pelo D.L. n.º 43177, de 22 de Setembro de 1960 (Assembleia da República, 1960). O IH funciona na direta dependência do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, sendo a competência relativa à definição das orientações estratégicas, bem como ao acompanhamento da sua execução, exercida pelo Ministro da Defesa Nacional (MDN) em articulação com o Ministro da Educação e Ciência (MEC) e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT). O IH é reconhecido como Laboratório do Estado e goza de autonomia administrativa e financeira. A sua missão consiste em “assegurar as atividades relacionadas com as ciência e técnicas do mar, tendo em vista a sua aplicação na área militar, e contribuir para o desenvolvimento do País nas áreas científicas e de defesa do ambiente marinho” (IH, 2013).

Não obstante ter sido referido no parágrafo anterior a existência de articulação do MDN com o MEC e MAMAOT (conforme publicação no site do IH) ao serem analisadas as respetivas competências e eventuais diplomas de articulação, verifica-se que, no âmbito da I&D de ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, não existe um quadro legal de articulação entre estes ministérios. O MEC não foi incluído na análise de competências, uma vez que, não tem jurisdição e/ou responsabilidades diretas nos espaços marítimos nacionais, contudo, indiretamente representa um papel relevante na formação e desenvolvimento das ciências e técnicas do mar.



No capítulo seguinte procurar-se-á identificar as competências que no âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar que se considera importante articular e/ou cooperar entre entidades.

c. Conclusão síntese do capítulo

No âmbito da segurança e autoridade do Estado no mar, não obstante a complexidade, visto o numero de entidades e fóruns de coordenação, existe um quadro legal que estabelece vários mecanismos e funções de articulação e/ou cooperação de competências entre entidades de diversos departamentos públicos, designadamente o CIAM, CCN do SAM, CNCM, SIFICAP e Proteção dos Portos. Desta forma respondeu-se à terceira questão derivada, segundo a respetiva hipótese de trabalho, que se considera validada. Porém, apresentam-se as seguintes considerações:

- A atividade do CCN deveria ser regulamentada de forma a estimular a atividade deste conselho, por se considerar essencial para melhorar a articulação e coordenação operacional entre as entidades e órgãos de autoridade marítima;
- A AT [antiga (DGAIEC)] deveria integrar o SAM, em virtude da sua competência de controlo da fronteira externa da União Europeia para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade;
- A ANPC deveria integrar o SAM, em virtude da atribuição em termos de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral;
- A ANPC deveria integrar o CNCM de forma a articular a capacidade de resposta a situações de emergência ou sinistro marítimo que justifique a cooperação desta autoridade, atendendo ao parágrafo n.º 1 do art.º 14 do Decreto Regulamentar n.º 86/2007. Assim como, a DGRM para além da competência herdada do IPTM (“Regulamentação, supervisão e fiscalização do sector marítimo-portuário e da náutica de recreio”) deverá abranger a competência herdada da antiga Direção-geral da Aquicultura e Pescas (DGPA), designadamente a competências e) do n.º 2 do art.º 2º do D.L. n.º 49-A/2012.

O Sistema Nacional de busca e Salvamento Marítimo é constituído por um conjunto alargado de entidades que se articulam e cooperam a pedido dos centros de busca e salvamento e cujas capacidades têm contribuído de forma relevante para o sucesso das operações de busca e salvamento no mar.



O sistema SIFICAP deveria integrar uma ferramenta de planeamento e análise operacional integrada que permita eliminar a duplicação do esforço de fiscalização da atividade de pesca e náutica de recreio e aumentar a eficiência e eficácia desta atividade.

No âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, não obstante existir articulação e/ou cooperação entre o MDN, MAMAOT e MEC, considera-se que esta deverá ser devidamente regulamentada por via de um quadro legal próprio à semelhança do que acontece no âmbito da segurança e autoridade do Estado (por exemplo: o Decreto Regulamentar que estabelece o CNCM, como centro de articulação entre as entidades do MDN com o MAI, MJ, MEE e MS).



4. Contributo de outras competências que se poderão articular

QD4 – “Existirão outras competências que também se poderão articular nos espaços marítimos nacionais?” A resposta a esta questão derivada será investigada de acordo com as duas seguintes hipóteses de trabalho: “Existem entidades com competências de I&D das ciências e tecnologias aplicadas ao conhecimento do mar que poderão ser articuladas” e “A integração dos sistemas de vigilância e monitorização marítima existentes no país melhora a articulação entre as entidades com competências na fiscalização dos espaços marítimos nacionais”.

No capítulo anterior, verificou-se que a Marinha através do IH, não obstante a ausência de um quadro legal de articulação e/ou cooperação, tem efetivamente cooperado, no âmbito das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, com outras entidades departamentais do Estado. Contudo, considera-se ser necessário efetuar neste capítulo a identificação das entidades e respetivas competências que poderão ser articuladas, no âmbito da investigação e desenvolvimento das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do leito e subsolo do mar. Assim como, reforçar a sua importância com a nova Estratégia Nacional para o Mar.

No âmbito da segurança e autoridade do Estado, sendo certo que existem diversos sistemas de vigilância e monitorização marítima operados por diferentes entidades do Estado, considera-se importante haver articulação e/ou cooperação no que concerne à partilha de informação marítima. Neste sentido, torna-se necessário efetuar a identificação e caracterização desses sistemas e sugerir uma possível plataforma de integração, visando a articulação e/ou cooperação entre as entidades concorrentes para a segurança e autoridade do Estado no mar.

a. I&D ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar

“O conhecimento do leito marinho tem, como atividades nucleares, a observação e a gestão de dados obtidos. A previsão dos processos (modelos numéricos ou modelos biológicos) e a investigação científica surgem normalmente a jusante e o sucesso é tanto maior quanto melhor for a qualidade dos precedentes” (Cajarabille, et al., 2012, p. 351).

Com esta citação, pretende-se iniciar este subcapítulo enaltecendo a importância da observação científica *in situ*. Podemos ter uma boa estratégia para o mar, mas se não tivermos capacidade, designadamente plataformas, tecnologia e disponibilidade financeira,



para realizarmos campanhas científicas de observação no mar, pouco adiantará ter uma estratégia nacional para o mar.

A nova Estratégia Nacional para o Mar (ENM2013-2020) preconiza que deverão ser os portugueses a potenciarem e a tirarem partido da exploração e do desenvolvimento dos espaços marítimos nacionais e aponta como domínios de intervenção os recursos vivos, os recursos não vivos, portos, transportes e logística, recreio, desporto, turismo e obras marítimas e apresenta um plano de ação, designado por Plano Mar-Portugal (PMP), que visa a valorização económica, social, cultural e ambiental do espaço marítimo (ENM2013-2020, 2013).

Sendo referido que os recursos não vivos poderão gerar crescimento económico e emprego no longo prazo, em virtude estimar-se a existência de um elevado potencial de recursos minerais metálicos e de hidratos de metano no meio marinho, por conseguinte, importa confirmar a existência destes recursos através de estudos de pesquisa e prospeção. Relativamente às obras marítimas, decorrente da erosão costeira e ameaça sísmica, existe a necessidade de monitorização da dinâmica sedimentar costeira e execução de obras marítimas de defesa costeira e a disponibilidade de alerta precoce (ENM2013-2020, 2013, pp. 47-50).

Face ao exposto, os recursos não vivos e as obras marítimas são dois domínios da estratégica nacional para o mar que, no entender do autor do presente trabalho, têm potencial de articulação e/ou de cooperação entre entidades do Estado com responsabilidades nos espaços marítimos.

As atividades ligadas ao mar têm uma especificidade diferenciadora – a presença do meio marinho –, implica a omnipresença de plataformas técnicas entre o homem e o meio que possibilitem a atividade humana, sendo a mais óbvia e genérica a multiplicidade de navios e embarcações” (Lopes, 2009, p. 90). Outros elementos diferenciadores são a capacidade humana de adaptação às adversidades do meio marinho e os elevados custos que estão associados às plataformas e equipamentos científicos.

Face ao exposto, torna-se necessário identificar as entidades do Estado que possuem capacidade para efetuar campanhas de investigação marítima. Assim sendo, temos o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), com o navio de investigação das pescas “Noruega”, o qual esteve ao serviço do antigo Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR). Porém, este navio encontra-se no fim de vida a aguardar



substituição, e temos a Marinha com o Instituto Hidrográfico (IH) e quatro navios oceânicos com capacidade científica (dois dos quais de longo curso).

Na opinião do autor do presente trabalho, a qual terá que ser devidamente validada, a Marinha/IH, no âmbito das suas competências e capacidades ligadas às ciências do mar, poderá cooperar, na pesquisa e avaliação do potencial de recursos vivos e não vivos dos espaços marítimos nacionais, na caracterização hidrografia, topografia de obras marítimas e monitorização da dinâmica sedimentar da faixa costeira, na vigilância e controlo da poluição marítima, com o IPMA e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ambas do MAMAOT e ainda com a Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG) do Ministério da Economia e Emprego (MEE), atento a sua responsabilidade na avaliação dos recursos geológicos e gestão dos mesmos, conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 12º, do D.L. n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro (Assembleia da República, 2011).

Sendo que a caracterização e quantificação dos recursos não vivos existentes no leito e subsolo marinho são fundamentais para o país, em virtude da premente necessidade de se conhecer para se poder gerir e proteger, e atento as entidades que integram o MAMAOT e o MDN e as respetivas competências, considera-se que o IPMA e a APA em articulação e/ou cooperação com a Marinha/IH e outras entidades, como por exemplo a DGEG do MEE, poderão constituir um importante *cluster*⁴² de investigação & desenvolvimento das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, fundamental para a proteção dos recursos naturais existentes nos espaços marítimos de Portugal.

De acordo com o Diretor-geral da Direção-geral da Política do Mar (DGPM) a nova estratégia para o mar procura desenvolver programas e projetos que pelo seu agregado e concretizações procurem atingir uma capacidade efetiva de resposta às ameaças e emergências baseado na subsidiariedade dos parceiros e por isso a cooperação e a complementaridade na aplicação dos meios (Ribeiro, 2013). Ou seja, todas as entidades numa lógica de subsidiariedade, dentro das suas competências e áreas de atuação, irão contribuir para os objetivos traçados na ENM 2013-2020, designadamente no Domínio Estratégico de Desenvolvimento (DED) n.º 3 que consiste na pesquisa, exploração e proteção dos Recursos Minerais Marinhos e os Recursos Energéticos (áreas programáticas n.º 1 e 2) (ENM2013-2020, 2013, pp. B-4). Tendo o diretor da DGPM referido na

⁴² *Cluster* é um conjunto de atores (empresas, centros de investigação, entidades de interface, facilitadores, etc.) cuja atividade se organiza em torno de um conjunto de setores com fortes relações económicas e tecnológicas que, pela interação dos seus membros, gera um potencial de inovação e desenvolvimento que separadamente esses membros não poderiam ambicionar ter.



entrevista que, não obstante a área programática para a geologia ainda não tenha sido concluída, “temos que conhecer os nossos recursos vivos e não vivos, tal como, temos que fazer o reconhecimento do leito marinho, prevemos nos próximos cinco anos um investimento na ordem dos 35 milhões de euros, em que cerca de um terço é para campanhas de pesquisa/investigação, avaliação de dados e aquisição de equipamentos”. Tendo referido ainda que são várias entidades que participarão nesta investigação, designadamente o IPMA, APA, os meios da Marinha/IH e a Direção-geral de Energia e Geologia entre outros (Ribeiro, 2013).

Presente o que precede, no domínio das ciências e técnicas do mar, considera-se validada a hipótese de articulação entre a Marinha/IH, IPMA, APA e DGEG. Contudo, na opinião do autor do presente trabalho, considera-se que a articulação e/ou cooperação neste âmbito, deverá ser alicerçada com um quadro legal próprio, à semelhança do quadro legal que estabelece mecanismos de articulação no domínio da Segurança e Autoridade do Estado. Sendo as competências, no âmbito das I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, a articular as que se apresentam na Tabela n.º 6.

Tabela 6 - Proposta de competências a articular no âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar

Ministério	Entidade	Diploma	Competências
MAMAOT	DGRM	Art.º 2.º do D.L. n.º 49-A/2012	2EE
	APA	Art.º 22.º do D.L. n.º 7/2012	2B e 2F
	IPMA	Art.º 26.º do D.L. n.º 7/2012	2A, 2C, 2G e 2H
MEE	DGEG	Art.º 12.º do D.L. n.º 126-C/2011	2A
	AP	Art.º 2.º do D.L. n.º 46/2002	B, C, G
MDN	MARINHA	Art.º 2.º do D.L. n.º 233/2009	3C
	DGAM	Art.º 13.º do D.L. n.º 44/2002	4J
	IH	Art.º 3.º do D.L. n.º 43177/1960	B, M, N, O, Q e R

b. Integração de sistemas vigilância e monitorização marítima

Neste subcapítulo, importa identificar os sistemas de vigilância e monitorização marítima existentes no país, que possam atender às necessidades de partilha de informação das entidades que exercem a fiscalização nos espaços marítimos e encontrar uma solução que crie condições estruturais para que estas se possam articular e cooperar na sua máxima extensão possível. Neste sentido, foram identificados os três seguintes sistemas:



(1) O sistema *Vessel Traffic Service*

Em Portugal, o *Vessel Traffic Service* (VTS) costeiro, começou a funcionar em 2 de janeiro de 2008, sob a alçada do então Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, IP), atualmente, decorrente da fusão da Direção-geral da Aquicultura e Pescas (DGPA) e do IPTM, I.P. este serviço passou para a estrutura de administração marítima da Direção-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)⁴³ (Assembleia da República, 2012), cujo diretor é a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM) e opera, para o efeito, o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo Costeiro (CCTMC) (Oliveira, 2009).

O VTS de Portugal continental é constituído por:

- Um subsistema costeiro, que cobre toda a área que se estende até uma distância de aproximadamente 50 milhas de costa continental e cuja operação compete à DGRM, sendo operado a partir do CCTMC;
- Um subsistema portuário, que agrega os vários VTS portuários, alguns operados pelas administrações dos respetivos portos e outros da responsabilidade da DGRM.

O VTS é constituído por sistemas de comunicações (para troca de informação com os navios), por redes de radares (monitorização do tráfego marítimo), por sistemas de localização por azimute e também por transreceptores do VTS nacional. Um serviço VTS assegura três tipos de serviços: serviço de informação; serviço de assistência à navegação e serviço de organização do tráfego.

O CCTMC dirige o funcionamento do VTS costeiro do continente e centraliza todas as comunicações efetuadas no âmbito do serviço, mantendo registos, os quais podem ser conservados por períodos superiores a 30 dias e que podem ser disponibilizados a quaisquer autoridades, para efeitos de instrução de inquéritos, ou inclusão em processos contraordenacionais ou penais.

O CCTMC pode em articulação com o Capitão de Porto designar o fundeadouro a um navio, impor restrições aos navios com fundamento em condições meteorológicas adversas, operações de busca e salvamento ou qualquer outro fato que possa colocar em perigo o tráfego marítimo e no âmbito das suas funções, fiscalizar o cumprimento das

⁴³ Decreto-lei n.º 49-A, de 29 de fevereiro de 2012.



regras aplicáveis aos Esquemas de Separação de tráfego (EST), conforme D.L. n.º 198/2006⁴⁴, de 17 de outubro (Assembleia da República, 2006).

Importa sublinhar que o objetivo principal do VTS nacional é a segurança do tráfego marítimo e não a segurança interna e aduaneira.

(2) O sistema MONICAP

Na dependência atual da DGRM funciona o Centro de Controlo e Vigilância das Pescas (CCVP), ao qual compete garantir a monitorização das embarcações da pesca nacionais, comunitárias e de países terceiros abrangidas pelo *Vessel Monitoring System* (VMS), vulgo MONICAP, através da receção e tratamento dos dados transmitidos pelos Equipamentos de Monitorização Contínua (EMC) por satélite instalados nas embarcações de pesca com comprimento fora a fora superior a 15 metros, independentemente das águas em que operam ou do porto onde se encontrem, conforme D.L. n.º 310/1998, de 14 de outubro (Assembleia da República, 1998).

O CCVP garante o reenvio dos dados recebidos no âmbito do VMS à Direção-geral da Autoridade Marítima, Comando Naval da Marinha, Comando Operacional da Força Aérea, Unidade Controlo Costeiro da GNR, Comissão Europeia, Organizações Regionais de Pesca e Países Terceiros com os quais existam acordos de pesca (Cajarabille, et al., 2012, p. 216).

(3) O sistema SIVICC

A Unidade de Controlo Costeiro (UCC) é uma unidade especializada da GNR responsável pelo cumprimento da missão da GNR no mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial do continente e das regiões autónomas dos Açores e Madeira.

No âmbito das suas competências, compete-lhe gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), que se encontra em processo de instalação em toda a orla costeira. Quando terminar a instalação, o SIVICC contará com 20 postos de observação fixos, dois Centros de Comando e Controlo (CCC) e oito unidades de vigilância móveis. Este sistema irá cobrir uma faixa marítima até cerca de 44 quilómetros da costa.

⁴⁴ Este diploma comete ainda nos art.º 3º e 11º funções específicas à AMN e ao Capitão de Porto de garantir que os navios naveguem pelos EST e instrução de processos contraordenacionais cometidos por ilícitos cometidos em matéria de EST.



O SIVICC permite a deteção e o combate a ameaças nos domínios das fraudes fiscais e aduaneiras, terrorismo, tráfico de droga, catástrofes ambientais, proteção de atividades económicas e combate à imigração clandestina, por via marítima (Interna, 2011).

A UCC já se encontra a operar, H24, na estação secundária do VTS do Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo (SNCTM), situada em Ferragudo, assumindo aí o seu centro secundário de Comando e Controlo (Cajarabille, et al., 2012, p. 216).

Presente o que precede, e atento ao projeto de Vigilância e Monitorização Integrados (NIPIM@R) que consta na ENM2013-2020 (ENM2013-2020, 2013, pp. Anexo B - Apêndice 1 - Adenda O) com o objetivo de “Criar uma metodologia comum às várias entidades nacionais com responsabilidades na área da vigilância e monitorização marítima integrada, que simultaneamente salvaguarde as especificidades de cada uma e potencie a cooperação entre todas, através de um nó lógico de partilha de informação que otimize a utilização dos recursos e aumente a eficácia das funções marítimas do Estado” assente na integração dos sistemas VTS costeiro, SIVICC e MONICAP, considera-se validada a hipótese de integração dos sistemas de informação marítima. Esta hipótese foi ainda validada pelo Sr. Diretor da Direção-geral da Política do Mar, o Comandante Fonseca Ribeiro, em entrevista (Ribeiro, 2013). Nesta conformidade e existindo o sistema SIFICAP, MONICAP e o CCTMC a funcionar na DGRM, considera-se que a integração dos sistemas de vigilância e monitorização marítima deveria ser na estrutura do sistema SIFICAP, precavendo a sua futura ligação à rede europeia “*BluemassMed*”⁴⁵, atendendo que este sistema já integra o MONICAP e numa lógica de não duplicação de sistemas. Acresce o fato do SIFICAP ser um sistema já comumente operado pelas entidades que exercem a vigilância, patrulha e fiscalização dos espaços marítimos nacionais.

⁴⁵ “*BluemassMed*” é um projeto-piloto europeu para a integração da vigilância marítima na área do mediterrâneo e suas aproximações atlânticas. Este projeto conta com a participação de Portugal, Espanha, França, Grécia, Itália e Malta. Este projeto visa “fortalecer os laços de cooperação entre as diferentes agências envolvidas na vigilância e segurança marítimas, através do desenvolvimento de metodologias e procedimentos comuns a todas as entidades, constituindo um primeiro passo na definição da arquitetura da futura rede europeia de vigilância marítima alargada que permitirá a inter-operacionalidade entre todos os sistemas de vigilância marítima, atuais ou futuros, com base num modelo de referência convencional, e tendo em vista a otimização da eficiência na utilização dos meios de patrulha e vigilância” (ENM2013-2020, 2013, p. 18)



c. Conclusão síntese do capítulo

No âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento, na Tabela n.º 6, encontram-se as competências que se considera importante articular e/ou cooperar entre MDN, MAMAOT, MEE e MEC. Não obstante a ENM2013-2020 assentar no princípio da subsidiariedade dos parceiros na complementaridade na aplicação dos meios, considera-se que deverá ser criado um quadro legal que estabeleça essa articulação e/ou cooperação.

No âmbito da segurança e autoridade do Estado no mar, considera-se que para melhorar a articulação e/ou cooperação entre as entidades na vertente da informação marítima torna-se necessário desenvolver um plano de partilha de informação integrado que permita às várias entidades aceder à informação e exercer a fiscalização de forma eficiente e eficaz sem duplicação de esforço e que atenda aos novos desafios, designadamente exploração e proteção dos recursos de aquacultura, biológicos e não vivos.

No que concerne à integração dos sistemas de informação marítima, considera-se que o projeto de desenvolvimento Vigilância e Monitorização Integrado (NIPIM@AR) deveria ser integrado na estrutura do sistema SIFICAP, atendendo que este sistema já integra o MONICAP e numa lógica de não duplicação de sistemas. Atento ao projeto europeu em curso – “*BluemassMed*” o sistema desenvolvido deverá prever a ligação a esta rede europeia de vigilância marítima alargada.

Desta forma respondeu-se à quarta questão derivada, segundo as respetivas hipóteses de trabalho, que se consideram validadas.



Conclusões

O objeto do presente trabalho foi a identificação de alavancas de articulação de competências entre os múltiplos organismos com responsabilidade e jurisdição nos espaços marítimos nacionais.

A investigação levada a cabo na elaboração do presente trabalho de investigação individual começou pela identificação das entidades e/ou organismos públicos que são detentores de competências nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional. Concluída a fase inicial da investigação, analisou-se os diplomas que regulam a atividade dessas entidades e procedeu-se à seleção das respetivas competências, delimitadas à segurança e autoridade do Estado no mar e à I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do leito e subsolo marinho, cuja articulação e/ou cooperação se considerou ser vantajoso. Seguidamente, analisou-se o quadro legal que estabelece mecanismos de articulação e/ou cooperação entre essas mesmas entidades.

Da investigação e análise efetuada às competências e aos mecanismos de articulação e/ou cooperação entre as diversas entidades e/ou organismos públicos com jurisdição nos espaços marítimos nacionais, pode-se concluir que não obstante a complexidade do quadro legal, existem e encontram-se operacionalizados mecanismos de articulação e/ou coordenação entre as múltiplas entidades e/ou organismos públicos. No entanto, foram identificadas competências, e outros pormenores de articulação e/ou cooperação, que integradas se considera melhorar a eficiência e eficácia da ação de Portugal no mar. As quais se descrevem a seguir sob a forma de conclusões.

No âmbito da segurança e autoridade do Estado no mar existem mecanismos de articulação e cooperação de competências entre entidades de diversos departamentos públicos bastante abrangente, designadamente o CIAM, CCN do SAM, SAM, CNCM e SIFICAP. Porém, apresentam-se as seguintes considerações:

- A atividade do CCN do SAM deverá ser regulamentada de forma a estimular a atividade deste conselho, pelo fato de se considerar essencial para melhorar a articulação e coordenação estratégico-operacional entre as entidades e órgãos deste sistema;
- A AT deverá integrar o SAM, em virtude da sua competência de controlo da fronteira externa da União Europeia para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade – competências 2B e 2H;



- A competência 4C da ANPC deverá integrar o SAM em virtude da atribuição em termos de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral;
- A competência 4C da ANPC deverá também integrar o CNCM de forma a articular a capacidade de resposta a situações de emergência ou sinistro marítimo. Assim como, a DGRM que para além da competência herdada do IPTM deverá abranger uma das competências herdadas da antiga Direção-geral da Aquicultura e Pescas (DGPA), designadamente a competência 2E.

O Sistema Nacional de busca e Salvamento Marítimo é constituído por um conjunto alargado de entidades que se articulam e cooperam a pedido dos centros de busca e salvamento e cujas capacidades têm contribuído de forma relevante para o sucesso das operações de busca e salvamento no mar.

O sistema SIFICAP deveria integrar uma ferramenta de planeamento e análise operacional integrada que permita eliminar a duplicação do esforço de fiscalização da atividade de pesca e náutica de recreio e aumentar a eficiência e eficácia desta atividade.

No âmbito da partilha da informação, torna-se necessário desenvolver um plano de partilha de informação integrado que permita às várias entidades aceder à informação e exercer a fiscalização de forma eficiente e eficaz sem duplicação de esforço e que atenda também aos novos desafios, designadamente a exploração e proteção dos recursos de aquicultura, biológicos e não vivos.

No que concerne à integração dos sistemas de informação marítima, considera-se que o projeto de desenvolvimento “Vigilância e Monitorização Integrado” (NIPIM@AR) deveria ser integrado na estrutura do sistema SIFICAP, atendendo ao fato deste sistema já integrar o MONICAP e numa lógica de não duplicação de sistemas.

No âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, não obstante a inexistência de um quadro legal, tem havido efetivamente articulação e/ou cooperação entre entidades. No entanto, considera-se que deverá ser criado um quadro legal próprio que estabeleça a articulação e/ou cooperação integrada entre o MDN, MAMAOT, MEE e MEC de forma a agilizar a relevante e urgente missão de caracterização do leito e subsolo da nossa plataforma continental. Atento a importância de conhecer para saber proteger os nossos recursos. Sendo as competências a articular e/ou cooperar as que se encontram na Tabela n.º 6.

Presente o que precede, considera-se reunida matéria suficiente para responder à questão central - que articulação e /ou cooperação se pode fazer entre os diversos departamentos do



Estado com jurisdição nos espaços marítimos nacionais? À qual se responde: No âmbito da segurança e autoridade do Estado no Mar, não obstante a complexidade, existe um quadro legal que visa a articulação e/ou cooperação entre entidades que possuem competências nos espaços marítimos nacionais. No entanto, considera-se importante reforçar com algumas competências o quadro legal do SAM e do CNCM e por último proceder-se à elaboração do regulamento do CCN do SAM. No que concerne à I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, não obstante a inexistência de um quadro legal, tem havido articulação e/ou cooperação entre entidades. Porém, considera-se necessário a criação de um quadro legal que regule esta articulação e/ou cooperação.

Como contributo da presente investigação, desenvolveram-se duas propostas de modelos de articulação, baseados na subsidiariedade dos parceiros, que visam melhorar a eficiência e eficácia da articulação e/ou cooperação interdepartamental do Estado, designadamente o “Modelo de articulação do Centro Nacional Coordenador Marítimo” e o “Modelo de articulação de I&D das ciências e técnicas do mar”, as quais se apresentam a seguir:



a. Proposta de modelo de articulação do Centro Nacional Coordenador Marítimo

A presente proposta de modelo de articulação do CNCM consiste em dois níveis de articulação, um político-estratégico ao nível dos ministérios e outro estratégico-operacional ao nível das respetivas entidades e organismos. O modelo baseia-se no quadro legal do CNCM, sendo reforçado com duas competências uma no âmbito de proteção civil e outra de segurança marítima. As competências por entidade e/ou organismo, no âmbito da segurança e autoridade do Estado no mar, encontram-se identificadas no diagrama de articulação que se apresenta na Figura n.º 5.

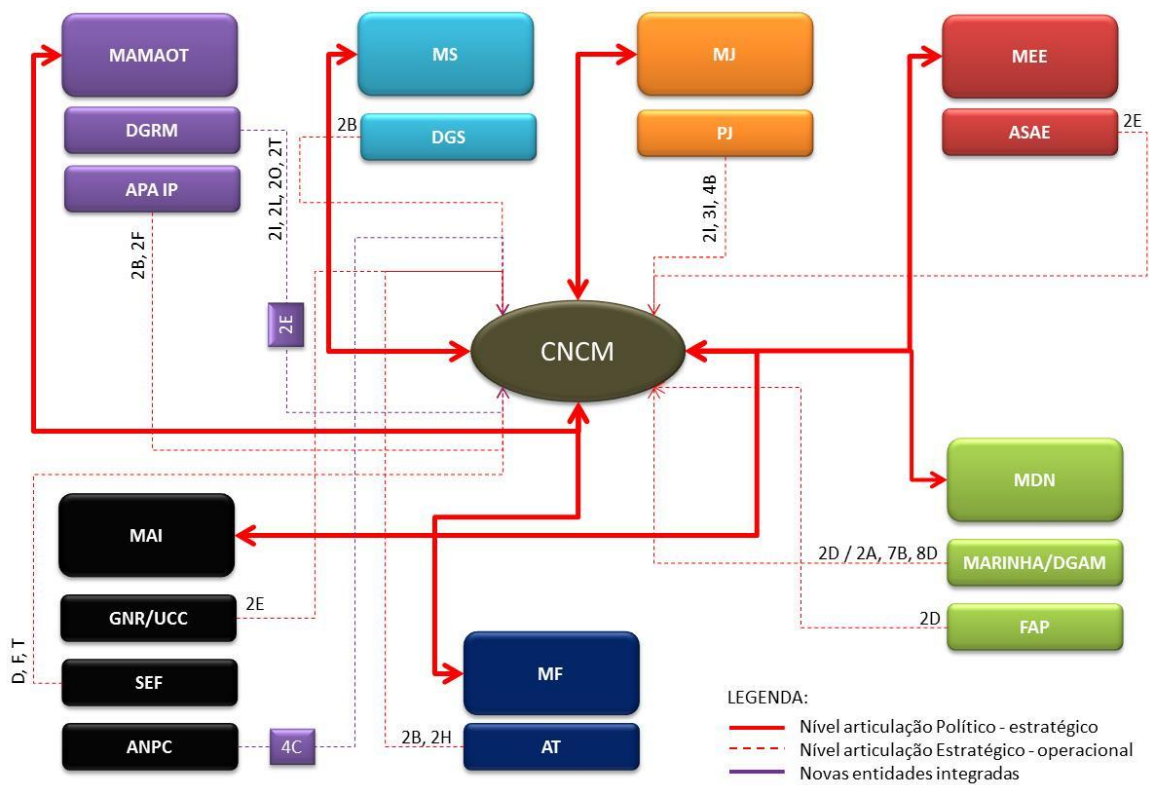


Figura n.º 5 Proposta de diagrama de articulação do Centro Nacional Coordenador Marítimo



b. Proposta de modelo de articulação de I&D das ciências e técnicas do mar

A proposta de modelo de articulação de investigação e desenvolvimento das ciências do mar assenta na criação de uma estrutura de articulação ao nível político-estratégico ao nível dos ministérios e estratégico-operacional entre as respetivas entidades e/ou organismos que possuem competências no âmbito da I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, pesquisa, exploração e gestão dos recursos naturais existentes nos espaços marítimos nacionais. As competências a articular e/ou cooperar por entidade e/ou organismo encontram-se identificadas no diagrama de articulação que se apresenta na Figura n.º 6.

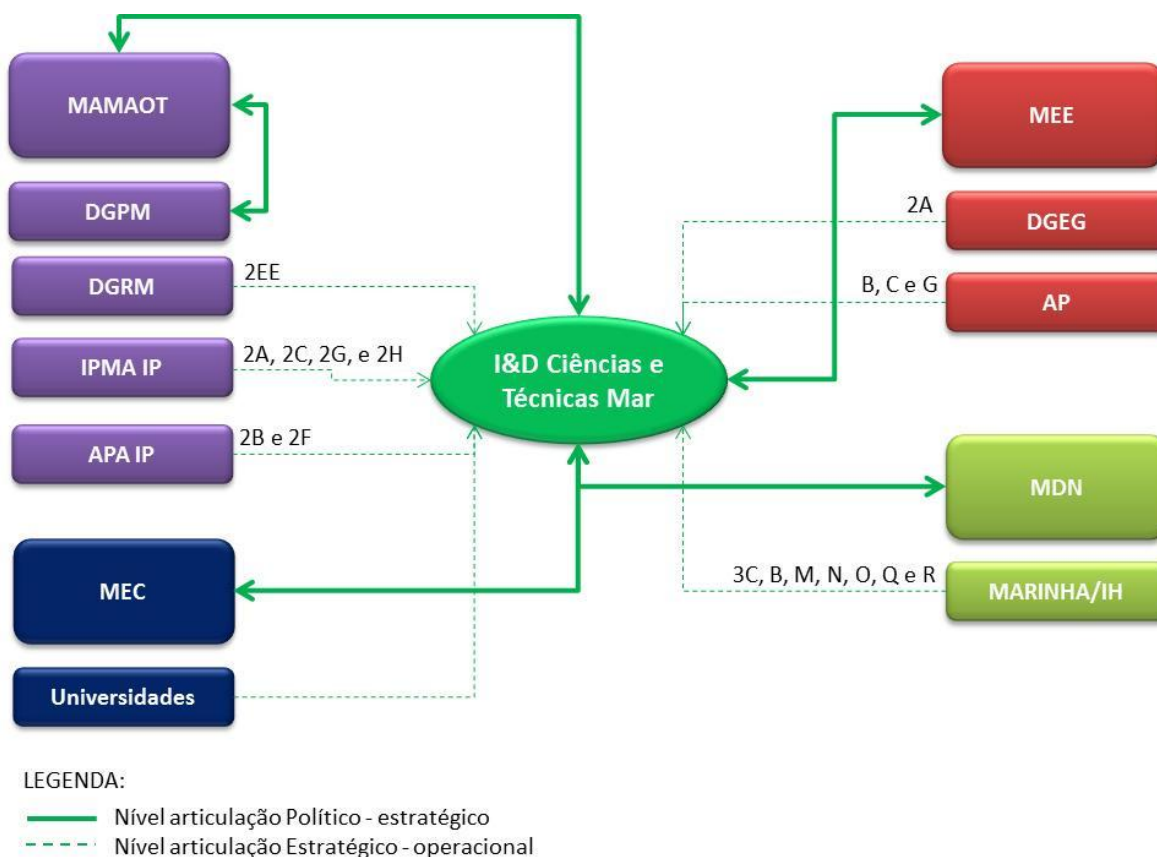


Figura nº 6 Proposta de diagrama de articulação I&D das Ciências e Técnicas do Mar



Bibliografia

Almeida, H., 2011. *Port State Control*. [Online]

Available at: http://www.abc-madeira.com/port_state_control.aspx?ID=1400

[Acedido em 10 4 2013].

Assembleia da República, 1960. Ministério da Marinha. Cria o Instituto Hidrográfico. *Diário do Governo*, Issue (D.L. n.º 43 177/1960, de 22 de setembro), Lisboa.

Assembleia da República, 1985. Ministério do Mar, Redefinição das linhas de fecho e de base retas. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 495/1985, de 29 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 1994. Ministério da Defesa Nacional. Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo (SNBSM). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 15/1994, de 22 de janeiro), Lisboa.

Assembleia da República, 1998. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Este diploma institui e regulamenta o sistema MONICAP. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 310/1998, de 14 de outubro), Lisboa.

Assembleia da República, 2000. Ministério da Justiça, Polícia Judiciária (PJ). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 275-A/2000, de 9 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2001. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, O presente diploma institui e regulamenta o sistema SIFICAP. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 79/2001, de 5 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2002. Ministério da Defesa Nacional. Define, no Âmbito do SAM, a estrutura, organização, funcionamento e competências da AMN. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 44/2002, de 2 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2002. Ministério da Defesa Nacional. Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nos casos dos ilícitos ocorridos nas áreas sob jurisdição da AMN. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 45/2002, de 2 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2002. Ministério da Defesa Nacional. O presente diploma cria o sistema da autoridade marítima (SAM). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 43/2002, de 2 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2002. Ministério da Defesa Nacional. O presente diploma estabelece o regime das contraordenações a aplicar nos casos dos ilícitos ocorridos nas áreas sob jurisdição da AMN. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 45/2002, de 2 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2002. Ministério do Equipamento Social. Autoridade portuária (AP). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 46/2002, de 2 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2003. Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN). *Diário da República*, Issue (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 6/2003, de 20 de janeiro), Lisboa.

Assembleia da República, 2004. Estabelece as bases gerais do Sistema de Informações da República Portuguesa. *Diário da República*, Issue (Lei Orgânica n.º 4/2004 de 6 setembro), Lisboa.



Assembleia da República, 2004. Ministério da Defesa Nacional. Cria o Sistema Nacional de Gestão de Crises (SNGC). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 173/2004, de 21 de julho), Lisboa.

Assembleia da República, 2005. Estabelece a titularidade dos recursos hídricos. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2006. Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), Lisboa.

Assembleia da República, 2006. Determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 34/2006, de 28 de julho), Lisboa.

Assembleia da República, 2006. Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2006-2016. *Diário da República*, Issue (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 163/2006, de 12 de dezembro), Lisboa .

Assembleia da República, 2006. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Estabelece o regime jurídico dos esquemas de separação de tráfego (EST). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 198/2006, de 19 de outubro), Lisboa.

Assembleia da República, 2006. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Proteção do Transporte Marítimo. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 226/2006, de 15 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2007. Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR). *Diário da República*, Issue (Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2007. Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto), Lisboa.

Assembleia da República, 2007. Ministério da Administração Interna. Estabelece Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 75/2007 de 29 de março), Lisboa.

Assembleia da República, 2007. Ministério da Administração Interna. Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 63/2007, de 6 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2007. Ministério da Defesa Nacional. Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM). *Diário da República*, Issue (D.R. n.º 86/2007, de 12 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2007. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 145/2007, de 27 de abril), Lisboa.

Assembleia da República, 2008. Aprova a orgânica da Polícia Judiciária. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto), Lisboa.

Assembleia da República, 2008. Investigação Criminal. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto), Lisboa.

Assembleia da República, 2008. Lei de Segurança Interna. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto), Lisboa.



Assembleia da República, 2008. Ministério da Administração Interna. Unidade Controlo Costeiro (UCC) da GNR. *Diário da República*, Issue (Portaria n.º 1450/2008 de 16 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2009. Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas. *Diário da República*, Issue (Lei n.º 1-A/2009 de 7 de julho), Lisboa.

Assembleia da República, 2009. Ministério da Defesa Nacional. Força Aérea. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 232/2009, de 15 de setembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2009. Ministério da Defesa Nacional. Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 154-A/2009, de 26 de julho), Lisboa.

Assembleia da República, 2009. Ministério da Defesa Nacional. Marinha. *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 233/2009, de 15 de setembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2011. Ministério da Administração Interna. Ministério da Administração Interna (MAI). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2011. Ministério da Economia e Emprego. Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2011. Ministério da Justiça. Ministério da Justiça (MJ). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 123/2011, de 29 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2011. Ministério das Finanças. Estabelece a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 117/2011 de 15 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2011. Ministério das Finanças. O Ministério das Finanças (MF). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 117/2011, de 15 de dezembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2012. Ministério da Administração Interna. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 240/2012, de 6 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2012. Ministério da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 7/2012, de 17 de janeiro), Lisboa.

Assembleia da República, 2012. Ministério da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). *Diário da República*, Issue (Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro), Lisboa.

Assembleia da República, 2012. Ministério da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). *Diário da República*, Issue (D.L. n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro), Lisboa.

Assembleia da República, 2012. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde (DGS). *Diário da República*, Issue (D.R. n.º 14/2012, 26 de janeiro), Lisboa.



Assembleia da República, 2013. Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN). *Diário da República*, Issue (Resolução Conselho de Ministros (RCM) n.º 19/2013, de 5 de abril), Lisboa.

Cajarabille, V., Ribeiro, A., Marques, A. & Monteiro, N., 2012. *A segurança no mar - Uma visão Holística*. Mare Liberum ed. Lisboa: FEDRAVE.

Conselho da União Europeia, 2009. Institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas. *Jornal Oficial da União Europeia*, Issue (Regulamento (CE) n.º 1224/2009, de 20 de novembro), Bruxelas.

Direção-geral de Política do Mar, s.d. *Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2013 - 2020*. [Online]

Available at: <http://www.dgpm.gov.pt/Pages/default.aspx>
[Acedido em 4 março 2013].

ENM2013-2020, 2013. *Estratégia Nacional para o Mar 2013 - 2020*. Lisboa: DGPM.

Escarameia, P., 2003. *Colectânea de Leis de Direito Internacional*. 3ª ed. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

IH, 2013. *O Instituto Hidrográfico*. [Online]

Available at: <http://www.hidrografico.pt/o-instituto.php>

Interna, M. d. A., 2011. *iGOV*. [Online]

Available at: <http://www.i-gov.org/?article=14762&visual=1>
[Acedido em 27 março 2013].

Lopes, E. R., 2009. *O Hypercluster da Economia do Mar*. 1ª ed. Lisboa: Associação Comercial de Lisboa.

Marinha, 2013. *Comando Naval*. [Online]

Available at:

<http://www.marinha.pt/pt/amarinha/actividade/segurancaeautoridadedoestado/segurancamaritimaesalvaguardadavidahumananomar/pages/buscaesalvamentomaritimo.aspx>

[Acedido em 23 2013].

Oliveira, O. T. d., 2009. *Revista da Marinha*. [Online]

Available at:

http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com_content&view=article&id=9:vts-o-controlo-de-trafego-maritimo&catid=107:seguranca-na-navegacao&Itemid=294

[Acedido em 27 março 2013].

Presidência do Conselho de Ministros, 2012. Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM). *Diário da República*, Issue (Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2012 de 13 de julho), Lisboa.

Entrevistas

Ribeiro, C. F., 2013. *Diretor da Direção-geral da Política do Mar* [Entrevista] (18 março 2013).

Teixeira, C. E. N., 2012. *O projeto museu subaquático no Barlavento Algarvio* [Entrevista] (17 dezembro 2012).



Protocolos

Protocolo de cooperação e articulação entre a Marinha e a Polícia Judiciária, de 24 de julho de 2003.

Protocolo de cooperação entre a Autoridade Marítima e a Polícia Judiciária, de 24 de julho de 2003.



Apêndice 1 – Matriz de Validação

QUESTÃO CENTRAL	QUESTÕES DERIVADAS	HIPÓTESES	VALIDAÇÃO DE HIPÓTESES	RESPOSTA À QUESTÃO CENTRAL
<p><i>Que articulação e /ou cooperação se pode efetuar entre os diversos departamentos do Estado com jurisdição nos espaços marítimos nacionais?</i></p>	<p><i>Qual é o ordenamento dos espaços marítimos nacionais?</i></p>	<p><i>Os espaços marítimos nacionais encontram-se organizados segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o regime jurídico da União Europeia e nacional.</i></p>	<p>Validada (Conclusões, p. 8)</p>	<p><i>No âmbito da segurança e autoridade do Estado no Mar, não obstante a sua complexidade, existe um quadro legal que visa a articulação e/ou cooperação das entidades com competências nos espaços marítimos nacionais. Neste âmbito, considera-se apenas necessário reforçar com algumas competências o quadro legal do SAM e do CNCM e por último proceder-se à elaboração do regulamento do CCM do SAM. No que concerne à I&D das ciências e técnicas aplicadas ao conhecimento do mar, não obstante não existir um quadro legal, tem existido articulação e/ou cooperação entre entidades com competências nas ciências do mar. Contudo, considera-se relevante existir um quadro legal que oficialize e regule esta articulação e/ou cooperação.</i></p>
	<p><i>Quais são as entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais e as respetivas competências que são passíveis de articular?</i></p>	<p><i>Portugal possui diversas entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais, onde a articulação e/ou cooperação de competências melhora a eficiência e eficácia da atuação do Estado no mar.</i></p>	<p>Validada (Conclusões, p.26)</p>	
	<p><i>Quais são as competências atualmente articuladas entre as entidades com jurisdição nos espaços marítimos nacionais?</i></p>	<p><i>Existem competências que se encontram articuladas entre entidades.</i></p>	<p>Validada (Conclusões, p. 40)</p>	
	<p><i>Existirão outras competências que também se poderão articular nos espaços marítimos nacionais?</i></p>	<p><i>Existem entidades com competências de I&D das ciências e tecnologias aplicadas ao conhecimento do mar que poderão ser articuladas.</i></p> <p><i>A integração dos sistemas de vigilância e monitorização marítima existentes no país melhora a articulação entre as entidades com competências na fiscalização dos espaços marítimos nacionais.</i></p>	<p>Validada (Conclusões, p. 48)</p>	